



DECRETO Nº 777 -09/05/2007

Publicado no Diário Oficial Nº 7467 de 09/05/2007

Súmula: Aprovado o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde-SESA... . O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista as Leis nºs 8.485, de 3 de junho de 1987, 11.663, de 14 de janeiro de 1997, 13.986, de 30 de dezembro de 2002, 14.980, de 28 de dezembro de 2005 e 15.466, de 31 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, na forma do Anexo que integra o presente Decreto. Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 2.270, de janeiro de 1988 e demais as disposições em contrário. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de maio de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

CLAUDIO MURILO XAVIER,
Secretário de Estado da Saúde

ÊNIO VERRI, Secretário de Estado do
Planejamento e Coordenação Geral

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON, Secretária de
Estado da Administração e da Previdência

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

..
.

-----Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

© 2008 -**Casa Civil do Governo do Estado do Paraná**

Palácio das Araucárias -Rua Jaci Loureiro de Campos, s/n -80.530-140 -Centro Cívico -Curitiba
-Paraná



ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 777 /2007

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTDE.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTDE.
Secretário de Estado	-	1	Secretário de Estado	-	1
Diretor Geral de Secretaria de Estado	DAS-1	1	Diretor-Geral de Secretaria de Estado	DAS 1	1
Chefe de Gabinete de Secretário de Estado	DAS-5	1	Assessor	DAS-2	1
Chefe da Coordenadoria de Saneamento e Vigilância Sanitária	DAS-5	1	Superintendente	DAS-2	4
Assessor	DAS-5	4	Assessor	DAS-4	8
Assessor	1-C	1	Assessor de Comunicação Social	DAS-4	1
Assessor	2-C	12	Assessor Especial	DAS-4	5
Assistente	3-C	14	Assessor Jurídico	DAS-4	1
Assistente	4-C	5	Chefe da Comissão Permanente de Licitação	DAS-4	1
Assistente	6-C	4	Chefe da Ouvidoria	DAS-4	1

Assistente	7-C	2	Chefe de Departamento	DAS-4	16
Assistente	10-C	3	Diretor da Escola de Saúde Pública do Paraná	DAS-4	1
Diretor Presidente	DAS-1	1	Diretor de Regional de Saúde	DAS-4	22
Diretor Administrativo	DAS-3	1	Diretor do Centro de Hematologia e Hemoterapia	DAS-4	1
Diretor Financeiro	DAS-3	1	Diretor do Centro de Medicamentos do Paraná	DAS-4	1
Diretor de Recursos Humanos	DAS-3	1	Diretor do Centro de Pesquisa e Produção de Imunobiológica	DAS-4	1
Diretor de Serviços de Saúde	DAS-3	1	Diretor do Centro Estadual de Saúde do Trabalhador	DAS-4	1
Diretor de Vigilância e Pesquisa	DAS-3	1	Diretor do Centro Formador de Recursos Humanos	DAS-4	1
Assessor Especial	DCA-1	4	Diretor do Laboratório Central do Estado	DAS-4	1
Chefe de Gabinete	DCA-1	1	Diretor Geral de Hospital Porte II	DAS-4	6
Assessor Jurídico	DCA-1	1	Diretor Geral de Hospital Porte I	DAS-4	2
Assessor de Imprensa	DCA-1	1	Assessor	DAS-5	1
Chefe do Grupo de Planejamento e Coordenação	DCA-1	1	Assistente Técnico do Diretor Geral	DAS-5	1
Chefe de Grupo Técnico de Informática	DCA-1	1	Chefe de Gabinete	DAS-5	1
Assessor de Diretoria	DCA-1	5	Diretor de Hospital Porte I	DAS-5	6
Chefe de Departamento	DCA-1	8	Diretor Geral do Centro Psiquiátrico Metropolitano	DAS-5	1
Diretor de Centro	DCA-1	6	Assessor	1-C	20

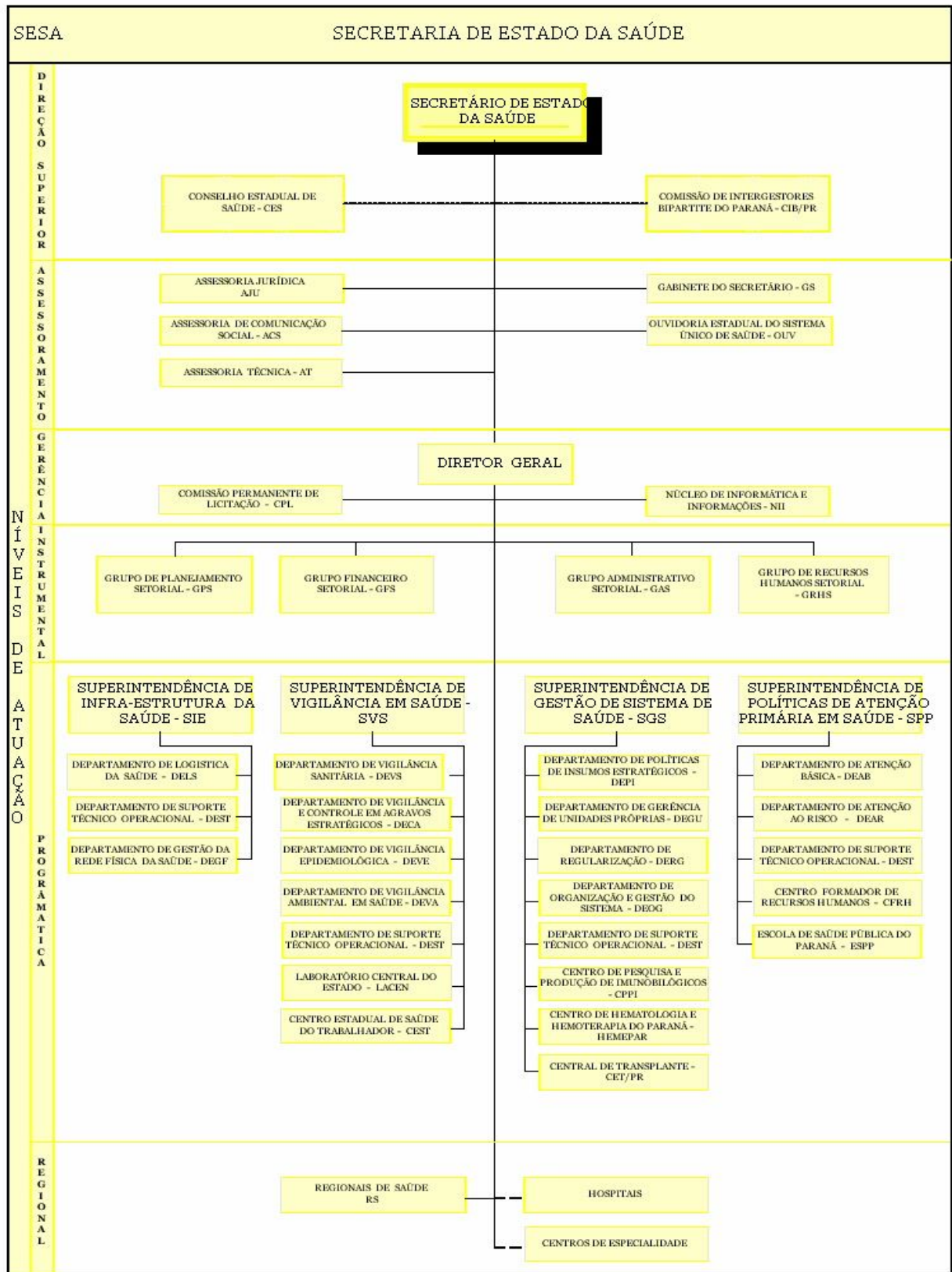
Diretor da Escola de Saúde Pública	DCA-1	1	Chefe da Central de Transplantes	1-C	1
Chefe do Grupo de Apoio aos Hospitais Próprios	DCA-1	1	Chefe de Divisão	1-C	145
Diretor do Laboratório Central do Estado	DCA-1	1	Chefe de Hemocentro	1-C	2
Diretor de Regional de Saúde - Tipo A	DCA-1	5	Chefe de Hemonúcleo	1-C	4
Diretor Geral de Unidade Hospitalar A	DCA-1	6	Chefe do Centro de Atendimento Integral ao Fissurado Lábio-Palatal	1-C	1
Assessor Especial	DCA-2	2	Chefe do Centro de Atendimento Integral ao Deficiente	1-C	1
Diretor de Regional de Saúde - Tipo B	DCA-2	19	Chefe de Centro Regional de Especialidades	1-C	3
Diretor Geral de Unidade Hospitalar B	DCA-2	7	Coordenador da Farmácia Especial	1-C	4
Assessor Especial	DCA-3	3	Diretor de Hospital Porte II	1-C	12
Diretor Administrativo	DCA-3	6	Assessor	2-C	7
Assessor de Diretoria	DCA-3	2	Assessor de Área	2-C	8
Diretor Geral de Unidade Hospitalar C	DCA-3	5	Chefe de Seção do Centro Estadual de Saúde do Trabalhador	2-C	3
Diretor Clínico	DCA-3	6	Chefe de Unidades de Coleta e Transfusão	2-C	5
Assessor Especial	DCA-4	6	Diretor Geral de Hospital Porte III	2-C	2
Chefe de Área	DCA-4	9	Diretor de Hospital Porte III	2-C	4
Assessor Especial	DCA-5	2	Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde	2-C	1

Assessor	DCA-5	1	Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite	2-C	1
Assessor de Diretoria	DCA-5	3	Assistente	3-C	4
Chefe de Divisão	DCA-5	62	Chefe de Seção do Centro Regional de Especialidades	4-C	9
Diretor de Hemocentro	DCA-5	3	Chefe de Hemocentro	4-C	4
Chefe de Centro Regional de Especialidades Tipo I	DCA-5	7	Chefe de Núcleo de Hospital Porte I	4-C	4
Diretor Clínico	DCA-5	7	Chefe de Seção da Central de Transplantes	4-C	3
Diretor Administrativo	DCA-5	7	Chefe de Seção de Hospital Porte I	4-C	18
Assessor Especial	DCA-6	1	Chefe de Seção do Centro Regional de Atendimento Integral ao Deficiente	4-C	3
Chefe de Hemoterapia	DCA-6	3	Chefe de Unidade de Regulação de Leitos	4-C	4
Chefe de Divisão	DCA-6	38	Chefe de Unidade Regional de Transplante	4-C	3
Chefe do Centro Regional de Especialidades Tipo II	DCA-6	24	Chefe de Seção do Centro de Atendimento Integral ao Fissurado Lábio-Palatal	4-C	3
Assessor Especial	DCA-7	5	Assistente	5-C	6
Assessor	DCA-7	2	Chefe de Núcleo de Hospital Porte II	5-C	12
Diretor Clínico	DCA-7	5	Chefe de Núcleo de Hospital Porte III	5-C	4
Diretor Administrativo	DCA-7	5	Chefe de Seção do Centro Psiquiátrico Metropolitano	5-C	2
Chefe da Agência Transfusional Regional	DCA-7	17	Chefe de Seção de Hospital Porte II	5-C	30

Assessor Especial	DCA-8	6	Chefe de Seção de Hospital Porte III	5-C	4
Assistente	DCA-8	1	Chefe de Seção de Regional de Saúde	5-C	198
Assessor Especial	DCA-9	1	Assistente	6-C	8
Assistente	DCA-10	6			
Chefe de Seção	DCA-10	223			
Chefe de Setor	DCA-11	21			
Chefe de Seção	DCA-11	15			
Assistente	DCA-11	31			
TOTAL		658	Total		630

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 777/2007

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 777/2007

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Art. 1º. A Secretaria de Estado da Saúde – SESA, nos termos da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, constitui órgão de primeiro nível hierárquico para o desempenho de funções de formulação e execução de políticas sociais e econômicas em todo o território estadual, que visem à prevenção, redução e eliminação de riscos de doenças, bem como a garantia de acesso universal e igualitário às ações de serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio de uma rede de serviços hierarquizada e regionalizada, conforme preceitos constitucionais de universalidade, integralidade e eqüidade.

Art. 2º. O campo de atuação da Secretaria de Estado da Saúde, na condição de gestora do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito estadual, além do previsto nas Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 2001 e na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, compreende as atividades relacionadas com:

- I. a elaboração e a atualização periódica do Plano Estadual de Saúde;
- II. a coordenação e, em caráter complementar, a execução de ações e serviços de promoção, proteção e assistência integral à saúde;
- III. a formulação, a execução, o acompanhamento e a avaliação, em caráter suplementar à União, da política de insumos e equipamentos para a saúde;
- IV. o assessoramento e o apoio aos Municípios no planejamento e execução das ações e serviços de saúde;
- V. a colaboração, através de convênio com a União, na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;
- VI. a coordenação, a regulação e o controle da rede estadual de laboratórios de saúde pública, de sangue e hemocomponentes;
- VII. a transferência aos Municípios, dos serviços de saúde próprios do Estado que atuam preponderante ou exclusivamente na área do

Município, ou cuja complexidade interessa para garantir a resolubilidade dos sistemas municipais, desde que acordados pelos Conselhos de Saúde estadual e municipais;

- VIII. a elaboração, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação dos indicadores de morbidade, mortalidade e condições de risco ou agravo à saúde, no âmbito do Estado;
- IX. o estabelecimento de normas e critérios de qualidade para o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde;
- X. a celebração de contratos e convênios com serviços de referência estadual ou serviços que envolvam novas tecnologias para fiscalização, controle e avaliação das ações e serviços de saúde;
- XI. a regulamentação e o controle da regionalização e da hierarquização das ações e serviços de saúde, no âmbito estadual;
- XII. o estabelecimento de normas suplementares sobre promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, desde que observadas as normas gerais de competência da União;
- XIII. a normatização dos procedimentos relativos às ações de saúde ou serviços inovadores que venham a ser implantados no Estado, tanto por iniciativa do poder público como do setor privado;
- XIV. a regulamentação da instalação de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde;
- XV. a regulamentação, através do Registro Estadual de Produtos, da produção e comercialização de produtos de interesse à saúde, no âmbito estadual, obedecendo aos padrões estabelecidos pelas legislações federal e estadual vigentes;
- XVI. o exercício, com equidade, do papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- XVII. a execução, em caráter suplementar, dos serviços e ações de saúde nos municípios, no limite das deficiências locais;
- XVIII. a organização, o controle e a participação da produção e da distribuição de medicamentos, de componentes farmacêuticos básicos, produtos químicos, biotecnológicos, imunobiológicos, hemoderivados e outros de interesse para a saúde, facilitando o acesso da população;
- XIX. a fiscalização e o controle, em caráter suplementar, dos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde, no

Estado;

- XX. o incentivo e o assessoramento na formação de consórcios intermunicipais de saúde;
- XXI. a regulamentação, o monitoramento, o acompanhamento e a fiscalização das ações e serviços dos consórcios intermunicipais de saúde;
- XXII. o gerenciamento dos sistemas de informações em saúde;
- XXIII. o gerenciamento dos sistemas estaduais de monitoramento, avaliação e auditoria das ações e serviços de saúde;
- XXIV. a expedição, em caráter suplementar, da licença sanitária para os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços;
- XXV. a coordenação, a reestruturação, a implantação e o gerenciamento da rede de unidades próprias da SESA;
- XXVI. o estabelecimento de diretrizes para implantação e gestão das redes de média e alta complexidade nos hospitais no Paraná;
- XXVII. a elaboração, a coordenação, a implementação, o acompanhamento, a avaliação, o monitoramento, a regulamentação, o controle, a divulgação, o estabelecimento, a celebração e a normatização das demais atividades necessárias ao cumprimento das suas finalidades;
- XXVIII. o incentivo à capacitação e à regulamentação da distribuição de órgãos e tecidos para transplantes no Paraná;
- XXIX. o reforço social, político e institucional do Sistema Único de Saúde, assumindo-o como política de estado em defesa dos seus princípios constitucionais; e
- XXX. a realização de outras competências que venham a ser estabelecidas sob regulamentação própria do Sistema Único de Saúde – SUS.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DOS CRITÉRIOS PARA O SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º. A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da

Saúde compreende:

- I. Nível de Direção Superior:
 - a) Secretário de Estado da Saúde
 - b) Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB/PR
- II. Nível de Assessoramento
 - a) Gabinete do Secretário – GS
 - b) Assessoria Jurídica – AJU
 - c) Assessoria de Comunicação Social – ACS
 - d) Assessoria Técnica – AT
 - e) Ouvidoria Estadual do Sistema Único de Saúde – OUV
- III. Nível de Gerência
 - a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Saúde – DG
 - b) Núcleo de Informática e Informações – NII
 - c) Comissão Permanente de Licitação – CPL
- IV. Nível de Atuação Instrumental
 - a) Grupo de Planejamento Setorial – GPS
 - b) Grupo Financeiro Setorial – GFS
 - c) Grupo Administrativo Setorial – GAS
 - d) Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS
- V. Nível de Execução Programática
 - a) Superintendência de Infra-estrutura da Saúde – SIE
 - 1. Departamento de Logística da Saúde – DELS
 - 2. Departamento de Gestão da Rede Física da Saúde – DEGF
 - 3. Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST
 - 4. Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS
 - 5. Departamento de Vigilância Sanitária – DEVS
 - 6. Departamento de Vigilância e Controle em Agravos Estratégicos – DECA
 - 7. Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST
 - 8. Departamento de Vigilância Epidemiológica – DEVE
 - 9. Departamento de Vigilância Ambiental em Saúde –

DEVA

10. Laboratório Central do Estado – LACEN

11. Centro Estadual de Saúde do Trabalhador – CEST

b) Superintendência de Gestão do Sistema de Saúde – SGS

1. Departamento de Políticas de Insumos Estratégicos – DEPI

2. Departamento de Gerência de Unidades Próprias – DEGU

3. Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST

4. Departamento de Regulação – DERG

5. Departamento de Organização e Gestão do Sistema – DEOG

6. Centro de Pesquisa e Produção de Imunobiológicos – CPPI

7. Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná – HEMEPAR

8. Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR

9. Central de Transplantes – CTPR

c) Superintendência de Políticas de Atenção Primária em Saúde – SPP

1. Departamento de Atenção Básica – DEAB

2. Departamento de Atenção ao Risco – DEAR

3. Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST

4. Centro Formador de Recursos Humanos – CFRH

5. Escola de Saúde Pública do Paraná – ESPP

VI. Nível de Atuação Regional

a) Regionais de Saúde – RS's

b) Hospitais

c) Centro de Especialidades

Parágrafo único. A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento (Anexo I).

Art. 4º. O detalhamento da estrutura organizacional básica será fixado por ato do Secretário de Estado da Saúde, após o pronunciamento oficial da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, obedecidos

os critérios constantes do Capítulo II deste Título.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Art. 5º. A estrutura fixada no Capítulo anterior constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação permanente da Secretaria no âmbito da administração direta, podendo dela resultar, em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridos pela Pasta, unidades administrativas de menor porte, de caráter transitório ou permanente, adequadas às finalidades a que deverão servir.

Parágrafo único. As unidades administrativas referidas no artigo serão criadas, extintas, transformadas, ampliadas ou fundidas por ato do Secretário de Estado da Saúde, observados os critérios constantes dos artigos 89 e 90 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e deste Capítulo.

Art. 6º. São condições para que os atos praticados pelo Secretário sejam administrativamente corretos:

- I. a preparação de regimento interno regulador do funcionamento da unidade, especialmente suas relações funcionais internas e externas, quando essa tiver caráter permanente; e
- II. a definição de instrumentos para o controle do desempenho organizacional e para o acompanhamento de resultados.

Art. 7º. Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, associados com o caráter predominante das unidades administrativas que poderão integrar a estrutura organizacional da Secretaria, serão observados os seguintes critérios para a denominação e localização estrutural de unidades:

- I. no nível de direção superior serão localizadas comissões;
- II. no nível de assessoramento serão localizadas unidades com denominação de gabinete, centro, assessoria ou comissão, com a função de apoio ao Secretário de Estado e com responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas que constituam formas de contribuição às decisões do Secretário;
- III. no nível de gerência serão localizadas unidades com denominação

de comissão, grupo, núcleo ou equipe, com responsabilidade de prestar assessoramento ao Diretor-Geral da Secretaria, sob a forma de prestação de serviços meio e orientação técnica para decisões de controle e acompanhamento;

- IV. no nível de atuação instrumental os Grupos Setoriais de Planejamento, Financeiro, Administrativo e de Recursos Humanos cabem as atividades constantes dos artigos 39, 40, 41 e 42, respectivamente, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e, ainda, as atribuições contidas nos Regulamentos da Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, da Fazenda, da Administração e da Previdência;
- V. no nível de execução programática, serão localizadas unidades com denominação de superintendência para encargos essencialmente normativos, sem prejuízo da ação executiva, e departamentos, centros, laboratório central e escola para encargos da ação executiva, desdobráveis sucessivamente, segundo o porte necessário, em divisão, seção e setor; e
- VI. no nível de atuação regional serão localizadas unidades com denominação de regionais de saúde, hospitais e centros de especialidades.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CAPÍTULO I

AO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Art. 8º. Ao Secretário de Estado da Saúde compete:

- I. as responsabilidades fundamentais previstas no artigo 43 e as

- atribuições comuns a todos os Secretários de Estado, contidas no artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987;
- II. formular a política estadual de saúde no âmbito do SUS e dispor sobre a sua execução de acordo com a política estadual;
 - III. promover a integração de programas, projetos e atribuições da Secretaria com os órgãos ou entidades das esferas federal, estadual e municipal ou entidades, organizações e empresas dos setor público ou privado, visando à perfeita execução do Plano Estadual de Saúde;
 - IV. ordenar as despesas do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE;
 - V. autorizar despesas, no limite da legislação em vigor;
 - VI. promover a articulação com outros órgãos ou entidades estatais, paraestatais e privadas, cuja atuação possa contribuir para a consecução das finalidades da SESA;
 - VII. firmar convênios e acordos com organismos e instituições oficiais e privadas para cumprir objetivos do SUS, conforme normativas estaduais vigentes;
 - VIII. propor, ao Governador do Estado, ato declaratório de calamidade pública, pertinente à Secretaria;
 - IX. baixar resoluções pertinentes à Secretaria;
 - X. avocar, quando necessário, as atribuições exercidas por qualquer subordinado;
 - XI. promover a implantação da Política Estadual de Saúde, constante do Plano Estadual de Saúde;
 - XII. definir e apoiar programas e projetos de saúde em concordância com a política estabelecida no Plano Estadual de Saúde;
 - XIII. promover a aplicação das disposições do Código de Saúde do Estado;
 - XIV. autorizar o Plano de Trabalho relativo às transferências voluntárias já previamente autorizadas pelo Governador;
 - XV. participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior no âmbito da administração pública estadual;
 - XVI. representar o Estado junto a instituições oficiais e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes à Pasta;
 - XVII. promover a articulação da ação interiorizada dos diversos órgãos setoriais da Secretaria de Estado;
 - XVIII. autorizar as indicações nominais de bolsistas a instituições que promovam cursos, seminários e outras atividades de interesse da

Secretaria de Estado;

- XIX. promover a elaboração e aprovar a escala legal de substituições, por ausência ou impedimento, dos cargos de chefia nos diversos níveis do órgão;
- XX. cumprir outras atribuições definidas por leis, decretos, normas e outros instrumentos oficiais; e
- XXI. resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ

Art. 9º. À Comissão Intergestores Bipartite do Paraná - CIB/PR, criada pela Resolução nº 045, de 23 de junho de 1993 do Secretário de Estado da Saúde do Paraná, conforme Portaria nº 545, de 20 de maio de 1993, do Ministério da Saúde, constitui-se num colegiado de negociação que pactua sobre a organização, direção e gestão da saúde, no âmbito do Estado, configurando-se como um espaço representativo da gestão estadual e municipal que define os aspectos técnicos, operacionais e administrativos do Sistema Único de Saúde do Paraná, a quem compete:

- I. a pactuação da Política Estadual de Atenção à Saúde, incluindo ações intersetoriais voltadas para promoção à saúde;
- II. a proposição, orientação e deliberação sobre as ações operacionais do processo de organização do Sistema Único de Saúde;
- III. a proposição, a avaliação e a deliberação sobre a implantação e implementação dos modelos organizacionais (regulação, atenção, assistência farmacêutica, vigilância, promoção e outros) a partir de diretrizes e normas estabelecidas por consenso na Comissão Intergestores Tripartite;
- IV. a proposição de diretrizes, a avaliação e deliberação sobre o processo de regionalização no Estado, atendendo às normativas vigentes do Sistema Único de Saúde, com decisões consensualmente estabelecidas nas instâncias gestoras instituídas;
- V. a definição e a aprovação dos critérios para a distribuição, alocação e utilização de recursos que obrigatoriamente devam ser pactuados na Comissão Intergestores Bipartite;

- VI. a definição, a pactuação e a deliberação sobre os processos técnico-administrativos relativos à gestão do SUS, de acordo com as diretrizes aprovadas pela Comissão Intergestores Tripartite e os critérios técnicos da Portaria específica do Ministério da Saúde; e
- VII. a análise e a deliberação sobre os processos de recursos dos municípios relativos a pactuação entre gestores do SUS, referente à gestão e aspectos operacionais de implantação de suas normas;

Art. 10. A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná é composta, de forma paritária, por cinco representantes da Secretaria de Estado da Saúde e por cinco representantes do órgão de representação dos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Paraná, indicados pelo presidente do mesmo, conforme critérios pré-estabelecidos.

CAPÍTULO II

AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Art. 11. Ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde compete as atividades constantes do art. 37 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

SEÇÃO II

DA ASSESORIA JURÍDICA

Art. 12. A Assessoria Jurídica tem por finalidade o assessoramento à direção superior e demais unidades da Secretaria de Estado da Saúde nos aspectos jurídicos atinentes à gestão interna, encaminhamentos administrativos de competência do órgão, bem como as atividades constantes do Art. 38, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e ainda:

- I. a supervisão e o acompanhamento dos litígios que envolvam a SESA, respeitada a competência da Procuradoria Geral do Estado

para a representação judicial dos órgãos da administração direta do Estado;

- II. a prestação de informações em Mandado de Segurança impetrado contra ato de autoridade da SESA, encaminhando toda a documentação pertinente à Procuradoria Geral do Estado, na forma e nos prazos de lei;
- III. o acompanhamento do preparo e da redação de minutas de acordos escritos, contratos, convênios e outros documentos formulados pelas diversas áreas da Secretaria, bem como o assessoramento em negociações que busquem a execução dos mesmos;
- IV. a análise prévia de editais administrativos em geral, bem como emissão de parecer jurídico em processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- V. a promoção da padronização dos documentos sujeitos à sua análise;
- VI. a revisão de documentos que criem, alterem ou extingam direitos e obrigações da SESA;
- VII. o assessoramento em negociações sobre assuntos que envolvam aspectos legais sobre as relações de trabalho das quais a SESA for parte, bem como proceder à análise prévia em processos seletivos para a contratação temporária de pessoal, na forma da lei;
- VIII. a guarda de documentos legais, referentes à sua área de atuação;
- IX. o assessoramento ao Gabinete do Secretário, bem como às diversas unidades da SESA em assuntos de sua competência;
- X. o assessoramento ao Gabinete e às diversas unidades da SESA nas informações devidas aos questionamentos formulados por órgãos do Ministério Público, bem como pelos Tribunais de Contas da União e do Estado; e
- XI. a articulação com os serviços jurídicos do Estado.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 13. A Assessoria de Comunicação Social tem por finalidade a execução das atividades relativas à comunicação social da área de saúde, de acordo com as normas e orientações estabelecidas pela Secretaria de Estado da

Comunicação Social, bem como, as constantes do art. 38 da Lei nº. 8.485, de 13 de junho de 1987, e ainda:

- I. o atendimento aos meios de comunicação e o encaminhamento de matérias pertinentes a atuação da Secretaria, por meio da Secretaria de Estado da Comunicação Social e de acordo com as diretrizes do setor;
- II. a produção, a edição e a divulgação de notas, artigos técnicos e materiais jornalísticos de interesse institucional;
- III. o acompanhamento e a promoção de entrevistas;
- IV. o acompanhamento de notícias da imprensa, de interesse da Secretaria;
- V. o assessoramento da Direção Superior, das diversas unidades da SESA e de outros órgãos do SUS em assuntos de sua competência; e
- VI. a definição de diretrizes técnicas para o funcionamento da Rádio Saúde, pautando matérias relacionadas à saúde.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 14. À Assessoria Técnica compete as atividades constantes do art. 38, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

SEÇÃO V

DA OUVIDORIA ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 15. A Ouvidoria Estadual do Sistema Único de Saúde, criada para atender o princípio constitucional da participação da comunidade na gestão do SUS, normatizada pelo art. 29 do Decreto Federal nº. 5.974, de 29 de novembro de 2006, tem como competência:

- I. a atuação ética e transparente, com imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas sugestões, reclamações e

- denúncias, através de canais de contato ágeis e eficazes;
- II. a contribuição para a melhoria dos serviços prestados pelo Estado e para o combate à corrupção e atos de improbidade administrativa;
 - III. a atuação de forma autônoma, transparente, imparcial e personalizada no controle da qualidade dos serviços públicos e no exercício da cidadania; e
 - IV. a preservação dos aspectos éticos de prioridade e confiabilidade de todas as etapas no processo das informações.

CAPÍTULO III

DO NÍVEL DE GERÊNCIA

SEÇÃO I

DO DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Art. 16. Ao Diretor-Geral da Secretaria compete as responsabilidades estabelecidas no art. 43 e no art. 47 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e ainda:

- I. coordenar e acompanhar as atividades das unidades do nível de execução programática, avaliando os seus resultados;
- II. aprovar, nos limites da sua competência, matérias propostas pelas unidades programáticas da Secretaria;
- III. fazer indicações ao Secretário de Estado, de servidores que deverão participar de órgãos colegiados;
- IV. determinar a forma de distribuição do pessoal, segundo as necessidades dos programas e projetos;
- V. fazer indicações, ao Secretário de Estado, para o provimento de cargos de provimento em comissão;
- VI. supervisionar a atuação da Comissão Permanente de Licitação e do Núcleo de Informática e Informações no âmbito da Secretaria; e
- VII. autorizar despesas no limite da legislação em vigor, bem como autorizar e assinar empenhos, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno.

Art. 17. No desempenho de suas atribuições, o Diretor-Geral da SESA

contará com um Assistente Técnico, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, e com servidores que proporcionarão o suporte operacional necessário.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÕES

Art.18. Ao Núcleo de Informática e Informações, instituído pelo Decreto nº 1.606, de 18 de julho de 2004, que tem por finalidade promover a informatização da SESA, observando os aspectos de integração técnica e metodológica definida na Gestão de Sistema de Informações e Telecomunicações, compete:

- I. a elaboração do Plano de Ação de Informática e Informações da SESA, em conjunto com representantes do Comitê de Usuários de Informática da Secretaria e representantes da Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR;
- II. a elaboração dos projetos de informatização, de acordo com as normas, padrões e métodos de trabalho estabelecidos pela Gestão dos Sistemas de Informações e Telecomunicações;
- III. o encaminhamento dos projetos de informatização à Diretoria Técnica da CELEPAR, para análise técnica e ao Secretário Executivo da Comissão de Sistemas de Informação e de Telecomunicações do Estado – COSIT, para a adoção das providências necessárias, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela Gestão dos Sistemas de Informações e Telecomunicações;
- IV. a disponibilização de dados e informações aos órgãos e entidades do Poder Executivo, respeitadas as características de privacidade e sigilo;
- V. o estabelecimento da programação de treinamento em informática necessária aos servidores públicos da Secretaria, em conformidade com os projetos em andamento;
- VI. a compatibilização e a manutenção da rede de informática existente na SESA aos sistemas de informação do Ministério da Saúde; e
- VII. o apoio à rede na elaboração de solicitações de materiais e

equipamentos da área e parecer prévio ao processo para encaminhamento ao órgão competente.

Parágrafo único. O Núcleo de Informática e Informações é constituído pelo representante junto ao Comitê de Usuários de Informática, por técnicos da área de informática da CELEPAR e por técnicos da área de informática da SESA, sendo coordenado tecnicamente pela CELEPAR.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 19. À Comissão Permanente de Licitação que tem por finalidade realizar o processo de aquisições no âmbito da SESA, em conformidade com a legislação e normas vigentes, compete:

- I. o planejamento, o processamento e a coordenação das licitações da SESA em conformidade com a legislação vigente;
- II. o assessoramento à direção superior e às diversas unidades da SESA em matérias de licitações;
- III. a análise e a emissão de parecer ou informação em processos licitatórios instituídos, no que lhe couber, inclusive quanto aos recursos e as impugnações, garantindo os instrumentos necessários para o julgamento pela autoridade competente;
- IV. a programação, a organização, a orientação, a coordenação, a execução, o registro e a divulgação das atividades pertinentes às licitações do órgão;
- V. a articulação com outros órgãos envolvidos nos processos licitatórios;
- VI. a indicação dos membros das Comissões Especiais de Licitações, a serem designados pelas autoridades competentes;
- VII. a atualização dos sistemas de informações inerentes às suas atividades no âmbito da SESA; e
- VIII. a supervisão das licitações processadas por outras unidades da SESA.

Parágrafo único. Todos os procedimentos licitatórios relacionados a execução de obras, de melhorias construtivas e de grandes reparos em imóveis utilizados pela SESA deverão ser realizados por intermédio da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, observadas as características e necessidades

próprias da área de saúde apontadas pela Comissão de Licitação da SESA.

CAPÍTULO IV

DO NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO I

DO GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

Art. 20. Ao Grupo de Planejamento Setorial compete as atribuições estabelecidas nos art. 39 e 48 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987, e ainda as seguintes atribuições:

- I. a coordenação da elaboração, do monitoramento, da avaliação e da atualização do Plano Estadual de Saúde e demais instrumentos de planejamento decorrentes deste, em parceria com as diversas unidades da SESA e instâncias colegiadas do SUS estadual, atendendo à legislação e normativas vigentes;
- II. a coordenação, a construção, a implementação, o monitoramento e a reordenação da forma de prestação de serviços do SUS, no âmbito estadual, por meio de pactuações entre gestores;
- III. a definição e o monitoramento, em conjunto com as diversas unidades da SESA e gestores municipais, dos indicadores de avaliação das ações de saúde no âmbito estadual;
- IV. a proposição de criação de áreas prioritárias para a realização de estudos e pesquisas avaliativas para avaliar resultados e o reordenamento das políticas de saúde do SUS no âmbito estadual;
- V. o gerenciamento de projetos estratégicos e de pesquisas do SUS, estabelecendo a interlocução com o Fundo Nacional de Saúde e áreas afins, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação junto às unidades técnicas responsáveis pela execução dos mesmos; e
- VI. o gerenciamento e o aprimoramento de programas que demonstrem a aplicabilidade da economia em políticas da área de saúde, procurando assegurar maior grau de eficiência, visibilidade e controle

social.

SEÇÃO II

DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL

Art. 21. Ao Grupo Financeiro Setorial competem as atribuições previstas nos art. 40 e 49 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

SEÇÃO III

DO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

Art. 22. Ao Grupo Administrativo Setorial compete as atribuições previstas nos art. 41 e 50, da Lei nº 8.485 de 03 de junho de 1987, incluindo:

- I. a aquisição de materiais e a contratação de serviços necessários ao funcionamento administrativo das unidades administrativas da Secretaria;
- II. a manutenção geral das instalações da SESA não ligadas diretamente a prestação dos serviços de saúde;
- III. o transporte de funcionários, bem como a aquisição, a guarda, a manutenção e a alienação de veículos;
- IV. a zeladoria, compreendendo os serviços de portaria, limpeza, conservação, vigilância e copa das instalações do prédio central da SESA não ligadas diretamente a prestação dos serviços de saúde;
- V. o encaminhamento de documentos para publicação e a reprodução de atos oficiais;
- VI. o controle das atividades de recebimento e expedição de correspondências e documentos que tramitam pela SESA;
- VII. a programação e a coordenação dos serviços de telefonia;
- VIII. a coordenação dos serviços de reprografia;
- IX. o controle e a operacionalização dos contratos de aquisição de passagens aéreas e terrestres;
- X. o transporte de usuários do SUS em tratamento fora do seu domicílio, que utilizam o cartão corporativo; e

- XI. a coordenação e o controle das atividades inerentes ao cartão corporativo e aos adiantamentos para pagamento de diárias aos servidores.

SEÇÃO IV

DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL

Art.23. Ao Grupo de Recursos Humanos Setorial compete as atribuições previstas nos art. 42 e 51 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, abrangendo as atividades relacionadas ao ingresso e movimentação de servidores, de processos funcionais, de cadastro funcional e de benefícios.

CAPÍTULO V

AO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA DA SAÚDE

Art. 24. À Superintendência de Infra-estrutura da Saúde – SIE da Secretaria de Estado da Saúde compete:

- I. o planejamento, a programação, a execução, o controle, o assessoramento, o monitoramento e a avaliação das atividades relacionadas com:
 - a) a administração de insumos, materiais e equipamentos especializados ligados à execução das atividades de saúde, em conformidade com as normas fixadas pela Secretaria competente e de forma integrada com o Grupo Administrativo Setorial da Pasta;
 - b) o acompanhamento e o monitoramento das aquisições de insumos, materiais e equipamentos especializados ligados à execução das atividades de saúde, da gestão de estoque e da distribuição à rede de serviços;

- c) a coordenação dos processos licitatórios para a contratação e aquisição de bens e serviços especializados ligados à execução das atividades de saúde;
 - d) a coordenação e a elaboração dos trâmites dos processos de importação de insumos, materiais e equipamentos especializados ligados à execução das atividades de saúde a cargo da SESA;
 - e) o acompanhamento dos processos de manutenção predial das unidades ligadas ao desenvolvimento de atividades de apoio técnico à saúde e ao atendimento à saúde, bem como dos equipamentos especializados próprios da SESA;
 - f) o acompanhamento da execução de projetos de engenharia, obras, reparos e melhorias na rede pública estadual de atendimento à saúde;
- II. o assessoramento à Direção Superior e às diversas unidades da SESA em assuntos de sua competência;
 - III. a produção de informações gerenciais para subsidiar os redirecionamentos necessários à melhoria da qualidade dos serviços do SUS;
 - IV. a integração funcional com o Grupo Administrativo Setorial da SESA, otimizando a funcionalidade e seguindo determinações estabelecidas pela pasta competente;
 - V. o subsidio técnico aos projetos de engenharia, específicos da área de saúde executados pela Secretaria competente; e
 - VI. o apoio às unidades executoras dos serviços de saúde, através do assessoramento técnico e do fornecimento dos instrumentos necessários à melhoria de suas operações.

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DA SAÚDE

Art. 25. Ao Departamento de Logística da Saúde – DELS compete:

- I. a execução da política de compra e o armazenamento de insumos da

saúde e equipamentos especializados necessários à realização das atividades de saúde, a programação de fornecimento e a fixação de nível de estoque, em conformidade com a área de orçamento público, tendo em vista as necessidades da rede SUS e o comportamento do mercado fornecedor;

- II. a execução da política de compra de materiais, insumos e equipamentos específicos dos procedimentos da área de saúde, o armazenamento, a programação de fornecimento e a fixação de nível de estoque, em conformidade com a área de orçamento público, tendo em vista as necessidades da rede SUS e o comportamento do mercado fornecedor;
- III. o entrosamento com as unidades competentes a fim de se manter atualizada a relação dos insumos da saúde, materiais padronizados e equipamentos especializados com compra centralizada;
- IV. a organização e a atualização do registro e do cadastro de fornecedores e de preços correntes dos insumos da saúde, materiais e equipamentos em uso pela área de saúde;
- V. o estabelecimento de instrumentos que garantam a qualidade dos produtos adquiridos pelo Departamento, utilizando meios legais disponíveis, tais como: padronização de marcas, através da pré-qualificação dos materiais a serem adquiridos, aprimorando as descrições do produto, buscando a melhoria da qualidade e adequando-os aos princípios da economicidade;
- VI. o desenvolvimento e a implantação de campanhas de otimização do uso dos materiais fornecidos pelo DELS e de combate a desperdícios, em conjunto com as áreas competentes;
- VII. a promoção da melhoria do sistema de armazenagem, distribuição e logística de transporte dos insumos da saúde, materiais e equipamentos especializados sob sua responsabilidade;
- VIII. o desenvolvimento e o aprimoramento dos sistemas de controle de estoque, de previsão de consumo e de requisição de materiais de sua competência;
- IX. o estabelecimento e a formalização de manuais, regras e procedimentos de operação, visando à uniformização da administração dos materiais e equipamentos especializados sob sua

competência; e

X. a integração funcional com o Grupo Administrativo Setorial da SESA.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE

Art. 26. Ao Departamento de Gestão da Rede Física da Saúde – DEGF compete:

- I. a avaliação física e estrutural rotineira das unidades da SESA, elaborando diagnóstico, relatórios e mantendo atualizado o cadastro técnico dos imóveis destinados às atividades especializadas de saúde para programação de intervenções com enfoque preventivo, visando à redução de custos e ampliando a governabilidade;
- II. o planejamento da utilização da rede física visando a sua otimização em decorrência da demanda da população local e regional;
- III. a elaboração de projetos técnicos preliminares de obras, reparos, ampliações e melhorias de prédios utilizados para atividades de saúde, programando sua execução em conjunto com técnicos da Secretaria de Estado de Obras Públicas;
- IV. a cooperação técnica na elaboração de projetos para construções, ampliações, reformas e readequações de unidades para prestação de serviços de saúde no âmbito estadual;
- V. o acompanhamento, a supervisão técnica de engenharia em saúde e a fiscalização, em caráter complementar, das obras de construção, ampliação e reforma licitadas pela secretaria competente ou conveniadas com as prefeituras municipais, emitindo relatórios periódicos;
- VI. o estudo de alternativas construtivas para os prédios destinados à área de saúde;
- VII. a manutenção de arquivo contendo toda documentação relacionada aos projetos sob sua responsabilidade;
- VIII. o fornecimento de subsídios técnicos para a elaboração de processos licitatórios relacionados à área;
- IX. a supervisão e a fiscalização do cronograma físico-financeiro das obras, reparos e melhorias e a proposição das alterações

necessárias;

- X. a programação da manutenção, da execução, da montagem e da supervisão dos sistemas eletro-eletrônicos, mecânicos e de equipamentos especiais necessários à realização das atividades de saúde no âmbito da SESA; e
- XI. o treinamento técnico das equipes de manutenção das unidades da SESA, em conjunto com as áreas competentes.

SUBSEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL

Art. 27. Ao Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST compete:

- I. a coordenação, o acompanhamento, o controle e a avaliação periódica das ações e dos serviços desenvolvidos pela Superintendência, em consonância com o Plano de Governo e com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;
- II. a realização de estudos e a proposição de critérios e indicadores para estabelecimento da política de atuação da Superintendência em consonância com as políticas estadual e federal;
- III. a elaboração de normas, fluxos e procedimentos administrativos, visando facilitar o funcionamento da superintendência;
- IV. o planejamento e a previsão de recursos para atender as necessidades operacionais da superintendência garantindo a continuidade dos serviços e ações programáticas e eventuais seguindo orientações e normas das áreas competentes;
- V. o apoio técnico no que se refere ao acompanhamento dos contratos, termos de cooperação técnica e convênios administrativos, destinados às ações de saúde no Estado;
- VI. a elaboração, a coordenação, a manutenção e a análise de dados administrativos para compor as informações da área de abrangência da superintendência;
- VII. a elaboração de minutas de contratos de locação de imóveis, de serviços contínuos e de entregas parceladas de produtos, insumos e equipamentos especializados, destinados à realização de atividades

de saúde;

- VIII. o controle e o acompanhamento dos contratos da SESA, estritamente ligados à realização de atividades de saúde;
- IX. a coordenação do conjunto das atividades técnico-operacionais necessárias à implementação e manutenção de sistemas de informações gerências comparativas intra e inter órgãos, para subsidiar as unidades da SESA, no que se refere à otimização dos recursos disponíveis;
- X. a instrução de processos administrativos com informações, pareceres e documentação, observando-se as normas legais e procedimentos, prestando apoio técnico e assessoria às unidades executoras dos serviços de saúde no âmbito estadual, nos assuntos de sua área de competência;
- XI. a manutenção e a divulgação de legislação e normas administrativas para subsidiar as ações e atividades inerentes à área;
- XII. a elaboração de normas de funcionamento e de controle das atividades da SESA, inerentes a sua competência;
- XIII. a coordenação, a aquisição e o monitoramento dos procedimentos referentes à manutenção da disponibilidade de passagens e diárias previstas em convênios para execução de ações específicas de saúde; e
- XIV. a consolidação de dados gerenciais dos diversos departamentos da superintendência para subsidiar a direção superior nos redirecionamentos necessários à implementação de serviços que busquem sempre um caráter de excelência de processos e resultados.

SEÇÃO II

DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 28. À Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS compete:

- I. a gestão do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde composto pelas vigilâncias epidemiológica, sanitária, ambiental, do trabalhador e pela rede estadual de laboratórios de saúde pública, em consonância com as diretrizes do SUS;

- II. a coordenação e a supervisão das ações de prevenção e controle das doenças, identificando e priorizando os problemas de saúde da população;
- III. a execução das ações de Vigilância em Saúde de forma complementar e/ou suplementar a atuação da administração pública municipal e federal;
- IV. a definição e a coordenação da Política de Vigilância em Saúde no Estado do Paraná, em conjunto com os gestores municipais, pactuada na Comissão Intergestores Bipartite do Paraná –CIB/PR;
- V. o assessoramento e o apoio técnico aos municípios no planejamento e na execução das ações de vigilância em saúde, por meio das unidades Regionais de Saúde;
- VI. a coordenação e o acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados às ações de Vigilância em Saúde;
- VII. a gerência dos sistemas estaduais de informações e de insumos estratégicos utilizados na Vigilância em Saúde, em cumprimento à competência estadual;
- VIII. a elaboração de normas, estudos, pesquisas e programas de vigilância epidemiológica, saneamento ambiental em saúde, vigilância sanitária e de exercício profissional;
- IX. a integração e a articulação das ações de Vigilância em Saúde com os demais entes públicos e áreas de atuação da SESA, objetivando a otimização de ações intersetoriais que possam interferir nas ações determinantes e condicionantes de saúde;
- X. o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação das ações de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental, pactuadas e realizadas pelos municípios, através das equipes regionais de saúde;
- XI. a regulação, através do Registro Estadual de Produtos, da produção e da comercialização de produtos de interesse à saúde, obedecendo aos padrões estabelecidos pela legislação vigente;
- XII. a coordenação da execução das ações de Programas Estratégicos, que exigirem enfrentamento diferenciado, em face de suas características epidemiológicas e estruturais, demandando intervenções de maior complexidade política, financeira, social e administrativa;
- XIII. a definição da política de operacionalização da Rede de Laboratórios de Saúde Pública em sua área de competência;

- XIV. a contribuição na elaboração, implementação e acompanhamento dos instrumentos de gestão do SUS, na área de Vigilância em Saúde; e
- XV. o assessoramento à Direção Superior e às demais unidades da SESA, nas questões relacionadas à Vigilância em Saúde.

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 29. Ao Departamento de Vigilância Sanitária – DEVS compete:

- I. a coordenação da política estadual de vigilância sanitária;
- II. a realização, em caráter complementar ou suplementar, das ações de vigilância sanitária, no âmbito estadual;
- III. o planejamento, a programação, a normatização, a organização, a coordenação, a direção, o controle, a avaliação e a execução das atividades de vigilância sanitária de alimentos, cosméticos, saneantes, medicamentos e correlatos, água para consumo humano, sangue e hemocomponentes e hemoderivados, radiações ionizantes e demais produtos e serviços de saúde de interesse à saúde, conforme legislação vigente;
- IV. a coordenação e o acompanhamento do sistema estadual de informação em vigilância sanitária;
- V. o intercâmbio com órgãos do governo federal, estadual e municipal, objetivando a troca de informações que possam viabilizar as ações específicas de vigilância sanitária;
- VI. a proposição da celebração de convênios, acordos e protocolos com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais relativos a atividades da área;
- VII. a articulação com órgãos de segurança pública, objetivando atuação conjunta para a execução de ações de fiscalização;
- VIII. o planejamento e a implementação de programas e projetos estratégicos para atendimento emergencial;
- IX. o apoio às atividades de fiscalização sanitária em nível federal em portos, aeroportos e fronteira; e

- X. a divulgação de informações epidemiológicas contribuindo para o acesso da população e para o controle social das políticas e ações de saúde.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E CONTROLE EM AGRAVOS ESTRATÉGICOS

Art. 30. Ao Departamento de Vigilância e Controle em Agravos Estratégicos – DECA compete:

- I. a coordenação da vigilância e da execução de ações em relação a agravos que exijam enfrentamento diferenciado, em face de suas características epidemiológicas e estruturais, demandando intervenções de maior complexidade;
- II. o gerenciamento, o planejamento e a promoção do desenvolvimento articulado e interativo entre os diversos atores sociais envolvidos no enfrentamento das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST's, das doenças endêmicas prevalentes, emergentes e reemergentes no âmbito do Estado do Paraná;
- III. o planejamento, a avaliação e a coordenação das atividades relacionadas ao controle das DST's, das doenças endêmicas prevalentes, emergentes e reemergentes no âmbito da vigilância à saúde, de forma complementar às ações dos demais entes federados, visando seu controle e eliminação;
- IV. o acompanhamento da incidência e da prevalência por meio de indicadores epidemiológicos operacionais de processos e de resultados, com objetivo de subsidiar as políticas públicas para o setor;
- V. a articulação e a integração dos diversos gestores do SUS para o desenvolvimento de ações voltadas para prevenção, diagnóstico e tratamento desses agravos; e
- VI. a execução de ações que garantam que os direitos humanos desses agravos sejam promovidos, protegidos e respeitados e que medidas sejam adotadas para eliminar a discriminação e o estigma, assegurando sua condição de cidadania.

SUBSEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL

Art. 31. Ao Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST compete:

- I. a coordenação, o acompanhamento, o controle e a avaliação periódica das ações e dos serviços desenvolvidos pela superintendência, em consonância com o Plano de Governo e com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;
- II. a realização de estudos e a proposição de critérios e indicadores para o estabelecimento da política de atuação da superintendência;
- III. a coordenação, a elaboração, a manutenção e a análise de dados epidemiológicos, ambientais e sanitários para compor as informações de saúde da área de abrangência da superintendência;
- IV. a seleção de dados e a compilação de informações técnicas, constantes dos sistemas de informação da área, para subsidiar a elaboração de boletins informativos direcionados às equipes de saúde, em parceria com as demais áreas competentes;
- V. o apoio técnico e administrativo da superintendência no acompanhamento dos repasses de recursos federais e estaduais destinados às ações de saúde;
- VI. a elaboração de normas, fluxos e procedimentos administrativos, visando facilitar o funcionamento da superintendência;
- VII. o planejamento e a previsão de recursos para atender as necessidades operacionais da superintendência, garantindo a continuidade dos serviços e ações programáticas, seguindo orientações e normas das áreas competentes;
- VIII. o acompanhamento da execução das metas e da execução físico-financeira sob responsabilidade da superintendência, atendendo as normas aplicáveis e as orientações das áreas afins;
- IX. o planejamento, a programação, o acompanhamento operacional e a gerência de convênios, projetos e acordos de empréstimos dos assuntos atinentes à superintendência, seguindo orientação das áreas competentes;
- X. a consolidação das planilhas financeiras dos demais departamentos que compõe a superintendência, com a emissão de parecer

- conclusivo para a tomada de decisão da autoridade competente; e
- XI. a consolidação de dados gerenciais dos diversos departamentos da superintendência, para subsidiar a direção superior nos redirecionamentos necessários à implementação de serviços, de modo a atingir excelência nos processos e seus resultados.

SUBSEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 32. Ao Departamento de Vigilância Epidemiológica – DEVE compete:

- I. a compilação, a análise e a divulgação de informações epidemiológicas, contribuindo para o acesso da população e para o controle social das políticas e ações de saúde;
- II. o planejamento da programação e a coordenação das atividades relacionadas à operacionalização dos Sistemas de Informações de Vigilância Epidemiológica;
- III. o gerenciamento, o planejamento, a coordenação, o monitoramento, o controle e a normatização das atividades inerentes às ações de vigilância epidemiológica no Estado;
- IV. a incorporação das práticas de vigilância em saúde do ponto de vista de sua operacionalização com o uso de métodos e técnicas de planejamento que possibilitem o processo de identificação e priorização de problemas, assim como a articulação integrada da promoção, prevenção, recuperação e reabilitação destinadas ao enfrentamento dos problemas identificados;
- V. a avaliação sistemática através de análise, estudos e pesquisas com a finalidade de medir impactos e resultados das ações de saúde e/ou identificar fatores de risco no âmbito estadual;
- VI. a integração com outras diretorias e órgãos afins, visando através de ação conjunta e do intercâmbio de informações, o aperfeiçoamento das atividades de vigilância em saúde;
- VII. o relacionamento com órgãos federais, estaduais e municipais que possibilitem o levantamento de dados estatísticos e a execução de ações de controle de doenças na comunidade;

- VIII. o intercâmbio técnico-científico com órgãos integrantes do SUS e outros, objetivando a troca de informações que viabilizem as ações específicas de vigilâncias epidemiológicas;
- IX. a proposição da celebração de convênios, acordos e protocolos com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais relativos às atividades da área;
- X. o monitoramento das doenças e/ou agravos sob controle eliminados, visando desencadear medidas ou ações de controle, quando necessário; e
- XI. a proposta, a coordenação e a manutenção em atividade os comitês de prevenção e intervenção em eventos prioritários de saúde, articulando com as instituições componentes alternativas técnico-científicas para subsidiar as áreas da SESA e os demais gestores paranaenses quanto às intervenções necessárias e possíveis para minorar seus agravos.

SUBSEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE

Art. 33. Ao Departamento de Vigilância Ambiental em Saúde – DEVA compete:

- I. a coordenação, o monitoramento, o acompanhamento, a supervisão, a avaliação e a execução, em caráter complementar, das ações de vigilância, prevenção e controle das zoonoses, intoxicações, doenças transmitidas por vetores e dos agravos à saúde vinculados ao meio ambiente (água, solo, ar, trabalho, alimentos);
- II. a coordenação, o monitoramento, o acompanhamento, a supervisão, a avaliação e a execução, em caráter complementar ou suplementar, das ações de epidemiologia e controle de doenças, no âmbito da vigilância em saúde;
- III. a coordenação das ações de vigilância ambiental de fatores de risco à saúde humana, incluindo o monitoramento da água para consumo humano e contaminantes com importância em saúde pública;
- IV. o provimento do diagnóstico laboratorial das doenças de notificação compulsória e outros agravos de importância epidemiológica, na

Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Públicas;

- V. o desenvolvimento de pesquisas e o monitoramento das situações e fatores de risco para a ocorrência de eventos adversos à saúde da população do Paraná por meio de estudos epidemiológicos, verificando as inter-relações da rede de multicausalidades dos fatores ambientais, sociais, comportamentais e outros nas diferentes populações (humanas, animais, vetores), seja para eventos agudos ou crônicos, visando as medidas de intervenção e controle;
- VI. a coordenação e a supervisão das ações de prevenção e controle das doenças ou agravos, com ênfase naquelas que exigem simultaneidade entre Estado, unidade regional e municípios para alcançar êxito;
- VII. a avaliação de riscos e agravos potenciais à saúde da população no meio ambiente, visando subsidiar as ações de vigilância ambiental em saúde;
- VIII. a supervisão e o assessoramento das unidades regionais e municípios visando assegurar o exercício de práticas adequadas de atenção a saúde;
- IX. a prestação ininterrupta de serviço de consultoria nas urgências toxicológicas e de orientação na prevenção e conduta dos acidentes com animais peçonhentos e de envenenamentos em geral;
- X. a divulgação de informações epidemiológicas contribuindo para o acesso da população e para o controle social das políticas e ações de saúde; e
- XI. a proposição de atos normativos para as ações ambientais em sua esfera de competência.

SUBSEÇÃO VI

DO LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO

Art. 34. Ao Laboratório Central do Estado – LACEN compete:

- I. o planejamento, a programação, a coordenação, a execução e a supervisão das atividades de apoio diagnóstico às áreas de vigilância epidemiológica, sanitária e assistência médica;
- II. a coordenação, a realização e a divulgação de estudos e pesquisas

- em sua área de atuação;
- III. a coordenação, a regulação e o controle da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública nos aspectos relativos à vigilância em saúde;
 - IV. o intercâmbio e a cooperação técnico-científica com instituições congêneres nacionais e internacionais, em conjunto com as áreas competentes da SESA;
 - V. a elaboração de normas de funcionamento de controle das atividades de sua área;
 - VI. o subsídio à Superintendência de Vigilância em Saúde e às demais áreas afins em assunto de sua competência; e
 - VII. a implantação, a implementação e o controle da efetividade das normas de biosegurança e de controle da qualidade dos processos de produção e dos produtos de cada área.

SUBSEÇÃO VII

DO CENTRO ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 35. Ao Centro Estadual de Saúde do Trabalhador – CEST compete:

- I. a coordenação do processo de descentralização do sistema de vigilância da saúde do trabalhador no Estado;
- II. a proposição de atos normativos para ações de vigilância da saúde do trabalhador em sua área de competência;
- III. a articulação com áreas da Superintendência da Vigilância em Saúde e outras afins, para o desenvolvimento das ações de prevenção e controle de danos e riscos à saúde do trabalhador;
- IV. o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização das condições de ambientes e processos de trabalho, em articulação com os demais Departamentos da Superintendência e com as instâncias regionais e municipais;
- V. a investigação das doenças ocupacionais e dos acidentes de trabalho graves e com óbito, em articulação com os demais Departamentos da Superintendência e com as Regionais de Saúde e municípios;
- VI. a identificação e a avaliação dos fatores de riscos à saúde nos ambientes de trabalho em articulação com os demais Departamentos

da Superintendência e com as Regionais de Saúde e municípios visando seu controle;

- VII. a gerência e a sistematização das informações em saúde do trabalhador para proposição de políticas e otimização do processo decisório; e
- VIII. a coordenação do processo de descentralização da atenção à saúde do trabalhador através da implantação dos Centros de Referências à Saúde do Trabalhador.

SEÇÃO III

DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

Art. 36. À Superintendência de Gestão do Sistema de Saúde – SGS, que tem por finalidade a gestão e a regulação da assistência à saúde, compete:

- I. o planejamento, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades relacionadas com assistência integral à saúde de toda a população, em especial a de baixa renda, garantindo o acesso igualitário aos serviços financiados com recursos públicos a nível ambulatorial, hospitalar, de apoio diagnóstico e terapêutico;
- II. o planejamento, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades relacionadas com a integração, regionalização e hierarquização dos serviços de saúde financiados com recursos públicos;
- III. o assessoramento e o apoio aos municípios na organização de serviços e ações de saúde, através das equipes regionais;
- IV. o planejamento, a coordenação, o monitoramento, a avaliação e o apoio às unidades próprias do Estado, nas suas atividades diretamente e/ou através das equipes regionais;
- V. o subsídio técnico à direção superior e às demais áreas da SESA em assuntos de sua competência;
- VI. a proposição de normas relativas ao bom funcionamento de sua área de atuação; e
- VII. a produção de informações das ações e dos serviços desenvolvidos pelos departamentos através de dados, relatórios, pareceres técnicos, periódicos e outros meios de comunicação para subsidiar a

definição das políticas de regulação e assistência à saúde.

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE INSUMOS ESTRATÉGICOS

Art. 37. Ao Departamento de Políticas de Insumos Estratégicos – DEPI compete:

- I. o planejamento, a formulação, a implementação e a coordenação da gestão das políticas estaduais de assistência farmacêutica do sangue e hemoderivados, vacinas e imunobiológicos e outros insumos relacionados ao transplante, enquanto partes integrantes da política estadual de saúde, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- II. a cooperação técnica aos órgãos integrantes do campo de ação da Superintendência, bem como a supervisão das Unidades Regionais de Saúde, para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional dos municípios no âmbito da sua atuação;
- III. a coordenação da elaboração e da execução de programas e projetos em áreas e temas de abrangência estadual no âmbito de suas competências;
- IV. a formulação, a proposição de diretrizes e a coordenação do desenvolvimento de ações intersetoriais voltadas à produção de insumos para a saúde de interesse estadual;
- V. a formulação e a coordenação das ações de fomento de produção estadual de imunobiológicos, como suporte às ações governamentais em saúde;
- VI. a proposição de acordos e convênios com os municípios para a execução descentralizada de programas e projetos especiais no âmbito do SUS, em conjunto com as áreas específicas da SESA;
- VII. a orientação, a capacitação e a promoção de ações de suporte aos agentes envolvidos no processo da assistência farmacêutica e insumos estratégicos, com vistas a garantir a sustentabilidade dos programas e projetos em sua área de atuação;
- VIII. a elaboração e o acompanhamento da execução de programas e projetos relacionados à produção, aquisição, distribuição, dispensação e uso de insumos estratégicos no âmbito do SUS;

- IX. a análise e a emissão de parecer técnico conclusivo sobre assuntos relacionados à sua competência; e
- X. a proposição, a coordenação e a manutenção das atividades das câmaras técnicas regulamentares, promovendo a discussão técnico-científica de temas relativos às áreas de competência do Departamento.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA DE UNIDADES PRÓPRIAS

Art. 38. Ao Departamento de Gerência de Unidades Próprias – DEGU compete:

- I. a avaliação dos resultados e do impacto das ações e serviços prestados sob o ponto de vista epidemiológico e a proposição de medidas para a correção das distorções identificadas, visando à uniformização de procedimentos, revisão e alteração de normas técnicas;
- II. a avaliação do desempenho das ações e dos serviços ofertados pela rede assistencial, de acordo com as estratégias, diretrizes e indicadores estabelecidos, e a proposição de medidas para a correção das distorções identificadas, de acordo com a avaliação de resultados;
- III. a padronização, o acompanhamento e a avaliação das atividades relacionadas com a administração das unidades de gestão descentralizadas;
- IV. o acompanhamento dos sistemas de informação da assistência hospitalar e ambulatorial da rede, visando a sua eficiência e o fornecimento de informações aos demais órgãos do sistema, necessárias ao controle e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito da Superintendência;
- V. o desenvolvimento de atividades de análise técnico-administrativa e de avaliação de custos nas unidades assistenciais próprias, propondo intervenção para correção das distorções quando necessário;
- VI. a participação, com os demais órgãos competentes, na elaboração

- das propostas de programação assistencial dos órgãos de gestão descentralizadas da SESA, em conjunto com as equipes regionais;
- VII. a elaboração e a coordenação da execução de programa e projetos e a realização de outros procedimentos, em conjunto com as áreas da SESA, no âmbito de sua competência;
 - VIII. a análise e a emissão de parecer técnico conclusivo sobre assuntos relacionados a sua competência; e
 - IX. a coordenação das ações de assistência ambulatorial de saúde mental desenvolvidas pelo Centro Psiquiátrico Metropolitano.

SUBSEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL

Art. 39. Ao Departamento de Suporte Técnico Operacional compete:

- I. a coordenação, o acompanhamento, o controle e a avaliação periódica das ações e dos serviços desenvolvidos pela superintendência, em consonância com o Plano de Governo e com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;
- II. a realização de estudos e a proposição de critérios e indicadores para o estabelecimento da política de atuação da Superintendência;
- III. a coordenação e a elaboração de relatórios e análise de dados assistenciais e gerenciais para subsidiar a definição de política de intervenção da área e o redirecionamento das ações sempre que necessário;
- IV. o acompanhamento de dados e informações em saúde, utilizando os resultados de estudos e pesquisas comparativas, intra e interserviços similares, para formulação e execução de políticas e ações de saúde;
- V. o apoio técnico e administrativo da Superintendência no que se refere ao acompanhamento de recursos federais e estaduais destinados às ações de saúde;
- VI. a elaboração de normas, fluxos e procedimentos administrativos, visando facilitar o funcionamento da superintendência;
- VII. o planejamento e a previsão de recursos para atender as

- necessidades operacionais da superintendência, garantindo a continuidade dos serviços e ações programáticas e eventuais, seguindo orientações e normas das áreas competentes;
- VIII. o acompanhamento da execução das metas e da execução físico-financeira, em atendimento às normas legais sob responsabilidade da Superintendência em consonância com as orientações das áreas afins;
 - IX. o planejamento, a programação, o acompanhamento operacional e a gerência de convênios, projetos e acordos de empréstimos dos assuntos atinentes à Superintendência, seguindo orientação das áreas competentes;
 - X. a consolidação das planilhas financeiras dos demais departamentos que compõem a Superintendência, com a emissão de parecer conclusivo para autorização da instância competente; e
 - XI. a consolidação de dados gerenciais dos diversos departamentos da Superintendência para subsidiar a direção superior nos redirecionamentos necessários à implementação de serviços, que busquem sempre um caráter de excelência de processos e resultados.

SUBSEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO

Art. 40. Ao Departamento de Regulação – DERG compete:

- I. a regulação do sistema de saúde estadual, por meio de proposição, às instâncias de pactuação do SUS, de mecanismos que monitorem o acesso e o grau de satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- II. a avaliação dos resultados e do impacto das ações e serviços de competência do departamento para subsidiar as instâncias gestoras;
- III. o acompanhamento da qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população, em conjunto com as equipes regionais;
- IV. a intervenção, quando não houver pactuação prévia entre os

- municípios, em demandas específicas, ouvida a instância regional;
- V. o estabelecimento das normas e dos mecanismos de ressarcimento ao SUS da assistência prestada aos usuários de planos e convênios privados de saúde, conforme legislação vigentes;
 - VI. a articulação com as unidades administrativas da Secretaria e instituições afins, visando à melhoria da efetividade das ações direcionadas à regulação, avaliação e auditoria do sistema de saúde;
 - VII. a regulação, o controle e a avaliação das ações, serviços e sistemas de saúde nos âmbitos municipal, regional e estadual, conforme pactuação em Bipartite Estadual;
 - VIII. a implementação e o acompanhamento do serviço de controle, avaliação e auditoria nos órgãos regionais e locais, das atividades relacionadas à área de regulação e em conjunto com as equipes regionais;
 - IX. o controle e a avaliação da eficiência, eficácia e efetividade das ações de controle e avaliação, quanto aos objetivos, técnicas, organização, recursos e procedimentos, em conjunto com as equipes regionais e demais áreas afins;
 - X. a sugestão de medidas para correção das distorções identificadas, para uniformização de procedimentos, revisão e alteração de normas;
 - XI. a definição de estratégias, diretrizes e procedimentos de controle e avaliação, referentes à prestação dos serviços ofertados à rede de saúde, em conjunto com as demais áreas afins e com as instâncias de pactuação do SUS;
 - XII. a realização de verificações do cumprimento dos preceitos legais, contratuais e das normas estabelecidas pelo SUS junto aos serviços de saúde do Estado, em conjunto com as equipes regionais e municipais;
 - XIII. a análise e a emissão de parecer técnico sobre assuntos relacionados a sua competência, para apreciação das instâncias superiores; e
 - XIV. a elaboração de normas técnicas de funcionamento das quatro unidades regionais de regulação de leitos, sob gerência exclusiva do Estado, compreendendo as unidades de Cascavel, Londrina, Maringá e Ponta Grossa.

Parágrafo único. Às unidades regionais de regulação de leitos compete executar, em nível regional, as normas técnicas delegadas pela Central Estadual

de Leitos.

SUBSEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA

Art. 41. Ao Departamento de Organização e Gestão do Sistema – DEOG compete:

- I. a definição, a coordenação, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações referentes à normatização e organização do Sistema de Saúde do Estado, em consonância com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;
- II. a coordenação, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações inerente ao cadastramento e credenciamento das unidades prestadores de serviços de saúde no âmbito estadual;
- III. o acompanhamento, o controle e a avaliação, em conjunto com a área específica, dos estabelecimentos assistenciais de média e alta complexidade hospitalares e ambulatoriais;
- IV. a programação da assistência de média e alta complexidade, definindo critérios para a macro alocação dos recursos destinados ao financiamento das ações ambulatoriais e hospitalares do Estado;
- V. a coordenação do processo de elaboração dos termos, contratos e transferências do SUS, através dos instrumentos estabelecidos no seu âmbito;
- VI. a coordenação do processo de formalização do vínculo e plano operativo dos prestadores ambulatoriais e hospitalares no âmbito do SUS; e
- VII. a elaboração de diretrizes políticas do Sistema Único de Saúde, no âmbito de sua competência, em conjunto com as demais áreas afins.

SUBSEÇÃO VI

DO CENTRO DE PESQUISA E PRODUÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS

Art. 42. Ao Centro de Pesquisa e Produção de Imunobiológicos – CPPI

competete:

- I. o planejamento, o desenvolvimento, a coordenação, a execução e a supervisão da produção e da pesquisa de imunobiológicos produtos e insumos para auxílio diagnóstico;
- II. o incentivo, a realização e a divulgação de estudos e pesquisas aplicadas à área de saúde pública;
- III. o atendimento das necessidades epidemiológicas através da pesquisa, produção e serviços na sua área de atuação;
- IV. o estímulo ao desenvolvimento profissional e a busca de resultados na sua área de atuação, em consonância com as normas de recursos humanos;
- V. a elaboração das normas de funcionamento e controle das atividades de sua área, em consonância com a legislação vigente;
- VI. a manutenção, a avaliação e a implementação de um sistema de garantia da qualidade que garanta melhoria contínua de produtos e serviços;
- VII. o subsídio técnico à Superintendência de Gestão do Sistema de Saúde e às demais unidades da Secretaria de Estado da Saúde em assuntos de sua competência; e
- VIII. a programação e a execução das atividades administrativas inerentes ao funcionamento do órgão.

SUBSEÇÃO VII

DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARANÁ

Art. 43. Ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná – HEMEPAR compete:

- I. a captação de doadores, o processamento, a distribuição e a transfusão de sangue e hemoderivados, por meio de uma rede de unidades de complexidade crescente, segundo padrões técnico-científicos estabelecidos pela legislação vigente;
- II. o planejamento, a programação, a coordenação e o monitoramento técnico das atividades da rede de hematologia e hemoterapia pública estadual;
- III. a promoção de estudos e pesquisas em relação à hematologia e

- hemoterapia e sua divulgação sistemática, em conjunto com as demais áreas afins;
- IV. o apoio técnico às atividades de vigilância sanitária, relacionados à sua área de atuação;
 - V. a elaboração, a implantação e o controle efetivo das normas de biosegurança e da qualidade dos processos de produção e dos produtos de cada área;
 - VI. o subsídio técnico à Superintendência de Gestão do Sistema de Saúde e às demais Unidades da Secretaria de Estado da Saúde em assuntos de sua competência; e
 - VII. a programação, a orientação e o monitoramento do cumprimento das normas técnicas necessárias à manutenção do funcionamento da rede pública estadual de sangue e hemoderivados, sob gestão da SESA.

Parágrafo único. Ficam sob a gerência exclusiva da Secretaria de Estado da Saúde os 2 Hemocentros, os 4 Hemonúcleos e as 5 Unidades de Coleta e Transfusão que compõem a Rede Pública Estadual de Sangue.

SUBSEÇÃO VIII

DO CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ

Art. 44. Ao Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR compete:

- I. a implantação e o acompanhamento da Política de Assistência Farmacêutica no âmbito do Estado do Paraná, em conjunto com as demais áreas afins;
- II. a participação na elaboração e na implementação da Política Estadual de Assistência Farmacêutica do Estado do Paraná, em consonância com o Plano Estadual de Saúde e com as diretrizes estabelecidas para a área de assistência farmacêutica pelo Ministério da Saúde;
- III. a participação, juntamente com as demais Superintendências da SESA, na definição das prioridades, estratégias e ações das respectivas áreas, vinculadas à distribuição de medicamentos;
- IV. a elaboração e a atualização do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica, parte integrante do Plano Estadual de Saúde;

- V. a seleção, a programação, a solicitação de compras, o armazenamento, a distribuição e o acompanhamento da dispensação de medicamentos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- VI. a análise dos processos de solicitação de medicamentos, com base em protocolos clínicos e consensos terapêuticos;
- VII. o estabelecimento de normas e procedimentos necessários ao desenvolvimento das atividades da assistência farmacêutica, de acordo com critérios técnicos e legais e atendendo às pactuações, quando couber;
- VIII. a orientação das Unidades Regionais de Saúde da SESA na organização e estruturação dos serviços e atividades relacionados à assistência farmacêutica;
- IX. a participação em comitês de especialistas, para prestar assessoria técnica na sua área de abrangência;
- X. a produção e o fornecimento de informações gerenciais à SESA e ao Ministério da Saúde de forma sistemática, ou sempre que solicitado;
- XI. o fornecimento de subsídio técnico à Superintendência de Gestão do Sistema de Saúde e às demais unidades da SESA, em assuntos de sua competência; e
- XII. a avaliação das ações de assistência farmacêutica no Estado do Paraná.

SUBSEÇÃO IX

DA CENTRAL DE TRANSPLANTES DO PARANÁ

Art. 45. À Central de Transplantes do Paraná – CET/PR compete:

- I. o incentivo à captação e à regulamentação da distribuição de órgãos e tecidos para transplantes;
- II. o recebimento das notificações de pacientes em situação de morte encefálica, procedendo a busca ativa de potenciais receptores;
- III. a distribuição eqüitativa dos órgãos e tecidos para transplante, atendendo aos critérios aceitos pela comunidade científica e de usuários, e normatizados pelos órgãos competentes;
- IV. a atualização do cadastro dos serviços e dos profissionais envolvidos

com transplantes de órgãos e tecidos no Estado do Paraná, assim como dos pacientes potenciais receptores dos diversos órgãos;

- V. a promoção da conscientização e da educação da comunidade médica e leiga para transplante de órgãos;
- VI. a atualização do cadastro de doadores em vida para retirada de órgãos e tecidos “post mortem”;
- VII. a elaboração de relatórios de todas as atividades dispendo das informações para a direção superior, demais áreas da SESA e para a comunidade; e
- VIII. a coordenação técnica das unidades regionais de transplantes, conforme normas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Às Unidades Regionais de Transplantes localizadas nos municípios de Cascavel, Londrina e Maringá, compete executar, em nível regional, as normas técnicas delegadas pela Central Estadual de Transplantes.

SEÇÃO IV

DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Art. 46. À Superintendência de Políticas de Atenção Primária em Saúde – SPP, que tem por finalidade planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com a atenção primária em saúde de toda a população, em especial a de baixa renda, garantindo o acesso igualitário aos serviços financiados com recursos públicos, compete:

- I. o acompanhamento, o monitoramento e o apoio aos municípios na organização das ações de saúde, garantindo a equidade na oferta de serviços de atenção primária, em conjunto com as equipes regionais;
- II. a promoção da cooperação técnica com os municípios, com orientação para a organização dos serviços de atenção primária que considere a incorporação de novos cenários epidemiológicos, em conjunto com as equipes regionais;
- III. a proposição de normas técnicas e administrativas relativas ao bom funcionamento de sua área de atuação;
- IV. o assessoramento à direção superior nas questões relacionadas às Políticas de Atenção Primária;

- V. o planejamento e a coordenação da gestão das políticas estaduais de atenção básica e ao risco, enquanto partes integrantes da política estadual de saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS;
- VI. a adequação das políticas nacionais de atenção primária à saúde à realidade paranaense, garantindo assim a efetividade das mesmas;
- VII. a atualização dos cadastros de informações referentes às áreas de gerência da Superintendência de Políticas de Atenção Primária em Saúde para subsidiar a definição de políticas para o estado do Paraná;
- VIII. a definição das políticas de formação e de desenvolvimento de pessoas para o SUS, através das unidades formadoras próprias, em articulação com as demais instituições estaduais que estabelecem interface com a saúde;
- IX. a coordenação da elaboração de relatórios e da análise de dados técnicos e gerenciais para subsidiar a definição de políticas de intervenção da área;
- X. a garantia do fluxo operacional técnico e administrativo para a realização dos serviços;
- XI. a formulação, a proposição de diretrizes e a coordenação do desenvolvimento de ações intersetoriais voltadas à atenção primária em saúde, de interesse estadual; e
- XII. a proposição, coordenação e a manutenção do funcionamento dos comitês regularmente constituídos, promovendo a discussão técnico-científica de temas relativos às áreas de competência para as quais foram criados.

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 47. Ao Departamento de Atenção Básica – DEAB compete:

- I. o planejamento, a formulação, a implementação e a coordenação da gestão das políticas estaduais de atenção básica, enquanto partes integrantes da Política Estadual de Saúde, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- II. a cooperação técnica aos órgãos de apoio da Secretaria de Estado

- da Saúde, bem como acompanhamento às Regionais de Saúde para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional dos municípios no âmbito da sua atuação;
- III. a coordenação da elaboração e da execução de programas e projetos em áreas e temas de abrangência estadual no âmbito de suas competências, em conjunto com as demais áreas afins;
 - IV. a formulação e a coordenação das ações de atenção básica, como suporte às ações governamentais em saúde;
 - V. o planejamento, a proposição de protocolos, o monitoramento e a avaliação das ações de cada área integrante do Departamento, nos diferentes níveis de atuação;
 - VI. o auxílio na execução das estratégias de avaliação da atenção básica, em conjunto com as equipes Regionais de Saúde;
 - VII. a proposição de acordos e convênios com os municípios para a execução de programas e projetos especiais no âmbito loco-regional, em conjunto com as equipes regionais de saúde;
 - VIII. a orientação, a capacitação e a promoção de ações de suporte aos agentes envolvidos no processo da atenção básica com vistas a garantir a sustentabilidade dos programas e projetos em sua área de atuação;
 - IX. a elaboração e o acompanhamento da implantação e da execução de ações, programas e projetos relacionados à atenção básica nos municípios do Estado, através das equipes regionais de saúde;
 - X. a análise e a emissão de parecer técnico conclusivo sobre assuntos relacionados a sua competência; e
 - XI. o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação, a proposição e a adequação das políticas nacionais, buscando ampliar a resolutividade das ações preventivas, nas diversas áreas de sua competência, em conjunto com as equipes regionais e as demais instâncias de representação dos gestores do SUS no Paraná.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO AO RISCO

Art.4 8. Ao Departamento de Atenção ao Risco – DEAR compete:

- I. o planejamento, a formulação, a implementação e a coordenação da gestão das políticas estaduais de atenção ao risco enquanto partes integrantes da Política Estadual de Saúde, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- II. a cooperação técnica às unidades de apoio da Secretaria de Estado da Saúde, bem como o acompanhamento das Unidades Regionais de Saúde para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional dos municípios no âmbito da sua atuação;
- III. a proposição de acordos e convênios com os municípios para a execução de programas e projetos especiais no âmbito loco-regional, em conjunto com as equipes regionais de saúde;
- IV. a formulação e a coordenação das ações de atenção ao risco, como suporte às ações governamentais em saúde, com base nos dados de mortalidade e morbidade prevalentes no âmbito estadual;
- V. o planejamento, a proposição de protocolos, o monitoramento e a avaliação das ações de cada área integrante do Departamento, nos diferentes níveis de atuação;
- VI. o auxílio na execução das estratégias de avaliação da atenção ao risco, em conjunto com as equipes Regionais de Saúde e demais áreas afins da SESA;
- VII. a coordenação da elaboração e da execução de programas e projetos em áreas e temas de abrangência estadual no âmbito de suas competências;
- VIII. a orientação, a capacitação e a promoção de ações de suporte aos agentes envolvidos no processo da atenção ao risco com vistas a garantir a sustentabilidade dos programas e projetos em sua área de atuação;
- IX. a elaboração e o acompanhamento da execução de programas e projetos relacionados à atenção ao risco no âmbito do SUS; e
- X. a análise e a emissão de parecer técnico conclusivo sobre assuntos relacionados a sua competência.

SUBSEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL

Art. 49. Ao Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST

competete:

- I. a coordenação, o acompanhamento, o controle e a avaliação periódica das ações e dos serviços desenvolvidos pela Superintendência, em consonância com o Plano de Governo e com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;
- II. a realização de estudos e a proposição de critérios e indicadores para o estabelecimento da política de atuação da Superintendência;
- III. a coordenação, elaboração, manutenção e análise de dados de atenção primária em saúde para compor as informações da área de abrangência da Superintendência;
- IV. a seleção de dados e compilação de informações de importância epidemiológica e gerencial, para subsidiar as equipes regionais e os gestores municipais no redirecionamento e reprogramação das ações de atenção primária à saúde;
- V. o apoio técnico e administrativo da Superintendência no que se refere ao acompanhamento de recursos federais e estaduais destinados às ações de saúde;
- VI. a elaboração de normas, fluxos e procedimentos administrativos, visando facilitar o funcionamento da Superintendência;
- VII. o planejamento e a previsão de recursos para atender as necessidades operacionais da Superintendência, garantindo a continuidade dos serviços e ações programáticas e eventuais seguindo orientações e normas das áreas competentes;
- VIII. o acompanhamento da execução das metas e da execução físico-financeira, atendendo as normas legais aplicáveis, sob a responsabilidade da Superintendência, seguindo as orientações das áreas afins;
- IX. o planejamento, programação, acompanhamento operacional e gerenciamento de convênios, projetos e acordos de empréstimos dos assuntos atinentes à Superintendência, seguindo orientação das áreas competentes;
- X. a consolidação das planilhas financeiras dos demais departamentos que compõem a Superintendência, emitindo parecer conclusivo para autorização da autoridade competente; e
- XI. a consolidação de dados gerenciais dos diversos departamentos da

Superintendência, para subsidiar a direção superior nos redirecionamentos necessários à implementação de serviços que busquem sempre um caráter de excelência de processos e resultados.

SUBSEÇÃO IV

DO CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS

Art. 50. Ao Centro Formador de Recursos Humanos – CFRH compete:

- I. o planejamento, a promoção e a coordenação dos cursos de formação de profissionais de nível médio e elementar nas habilitações previstas pelo sistema educacional, atendendo às diretrizes e políticas do Sistema Único de Saúde;
- II. a proposição às unidades competentes da SESA de convênios, acordos, contratos, ajustes, com órgãos públicos e entidades particulares em sua área de atuação, respeitando a legislação em vigor;
- III. o intercâmbio com organizações culturais, educacionais ou técnicas, e com instituições de ensino, visando à troca de informações e à cooperação para a execução dos programas no âmbito de ação do Centro Formador;
- IV. a promoção do desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem fundamentado na realidade social e de saúde, bem como da integração ensino-serviço;
- V. a elaboração de normas de funcionamento e de controle das atividades de sua área;
- VI. o atendimento dos objetivos das leis que regem o sistema de educação e o de saúde, e demais legislações decorrentes;
- VII. o desenvolvimento de estudos e de pesquisas específicas das habilitações, visando garantir a adequação dos currículos às exigências no setor saúde; e
- VIII. o subsídio à Superintendência de Políticas de Atenção Primária em Saúde e às demais unidades da SESA, em assuntos de sua

competência.

SUBSEÇÃO V

DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO PARANÁ

Art. 51. A Escola de Saúde Pública do Estado do Paraná – ESPP compete:

- I. o planejamento, a programação e a coordenação de cursos ofertados na área de saúde pública, visando a capacitação ao nível de extensão, aperfeiçoamento e especialização, bem como treinamentos, eventos e oficinas, atendendo as diretrizes e políticas do Sistema Único de Saúde;
- II. a proposição de convênios, acordos, cooperação técnica, contratos e ajustes com unidades competentes da Secretaria de Estado da Saúde, órgãos públicos e entidades particulares nas diferentes áreas de atuação, respeitando a legislação vigente;
- III. o intercâmbio com instituições de ensino, organizações culturais, técnicas, governamentais e privadas, visando trocas de informações e cooperação na execução de programas de educação em saúde;
- IV. a divulgação, a orientação, programação e a coordenação das atividades de pesquisa no âmbito do Sistema Único de Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- V. o subsídio técnico, administrativo e operacional às Regionais de Saúde e às demais unidades da SESA em atividades de educação em saúde;
- VI. a promoção, a oferta e a disponibilização do ensino à distância na área de saúde, por meio de tecnologia apropriada;
- VII. a disponibilização da educação e informação popular em saúde, por meio de tecnologia apropriada;
- VIII. a coordenação do espaço de articulação estadual de educação permanente em saúde e a facilitação dos espaços regionais, para garantir o atendimento às reais necessidades de educação em saúde no Paraná;
- IX. o subsídio técnico, pedagógico e administrativo à Superintendência de Políticas de Atenção Primária em Saúde e às demais unidades da

SESA, em assuntos de sua competência;

- X. o planejamento, a organização e coordenação dos serviços bibliotecários das unidades da SESA; e
- XI. a programação, a coordenação e a execução, em conjunto com os demais parceiros do SUS, das atividades de desenvolvimento de recursos humanos específicos da sua área de atuação.

CAPÍTULO VI

AO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO I

DA REGIONAL DE SAÚDE

Art. 52. À Regional de Saúde – RS compete:

- I. a coordenação, o acompanhamento e a avaliação da implementação das diretrizes operacionais do SUS e suas políticas, em âmbito regional;
- II. o apoio técnico aos municípios na gestão da saúde;
- III. o apoio e o desenvolvimento do processo de monitoramento e avaliação do SUS em âmbito regional e municipal;
- IV. a coordenação do processo de construção da rede regionalizada de atenção à saúde, em conjunto com a programação da área desenvolvida de forma cooperativa com os municípios;
- V. a operação do complexo regulador nas referências intermunicipais e da base de suporte avançado às urgências, quando da sua existência;
- VI. a realização de auditoria de processos relacionados a gestão e atenção à saúde;
- VII. o desenvolvimento das atividades de vigilância em saúde sob sua responsabilidade;
- VIII. a disponibilização de medicamentos básicos, vacinas e imunobiológicos aos municípios, e medicamentos especiais aos usuários;

- IX. a gestão das unidades públicas estaduais de saúde, de abrangência local, micro-regional ou regional, quando de sua existência;
- X. a cooperação técnica com as Superintendências e demais unidades da SESA;
- XI. a promoção, o estímulo, a manutenção e o apoio à gestão da educação permanente em saúde e em processos relativos à mesma no âmbito da Regional de Saúde;
- XII. o desenvolvimento das atividades de suporte administrativo-financeiro necessário ao desenvolvimento de ações e serviços da Regional de Saúde;
- XIII. o desenvolvimento de atividades relacionadas à administração de recursos humanos de competência da SESA no âmbito da Regional;
- XIV. a coordenação e a implementação das ações administrativas necessárias ao funcionamento dos Hospitais Próprios, Unidades de Sangue, Unidades de Transplante e demais unidades que venham a ser instituídas no âmbito regional; e
- XV. a coordenação, o acompanhamento e o monitoramento das unidades de saúde estaduais existentes no espaço geográfico da regional, com exceção da Regional de Saúde Metropolitana.

Art. 53 À direção da Regional de Saúde Metropolitana de Cascavel, de Maringá e de Londrina compete a coordenação direta da Farmácia Regional, que integra a Seção de Insumos nas demais Regionais de Saúde.

Art. 54. Integram o campo de atuação de cada uma das Regionais de Saúde as seguintes unidades que se subordinam tecnicamente às unidades do nível central responsáveis pela execução das atividades especializadas e, administrativamente às Regionais de Saúde onde estão localizadas:

- I. Hospitais Próprios, Portes II e III;
- II. Unidades de Sangue Próprias;
- III. Unidades de Transplante Próprias;
- IV. Unidades de Regulação.

Art. 55. Os Centros Regionais de Especialidades – CRE's localizados na Regional de Saúde Metropolitana são técnica e administrativamente subordinados à esta Regional.

Parágrafo único. As demais unidades da Regional de Saúde Metropolitana ficam vinculadas às áreas competentes do nível central da SESA.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I

DOS HOSPITAIS DA REDE PRÓPRIA DE SAÚDE

Art. 56. Aos Hospitais componentes da Rede Própria de Saúde compete:

- I. a assistência hospitalar geral, especializada e ambulatorial, quando existir, por intermédio de equipe técnica–administrativa multidisciplinar, aos pacientes encaminhados aos serviços quando lhes forem de competência por disposição em Regimento Interno;
- II. a implantação, a adequação e a elaboração de normas de funcionamento e controle das atividades de sua abrangência;
- III. a integração às políticas de saúde do SUS em sua área de abrangência, assumindo a co-responsabilidade pela resolutividade da rede no seu campo de atuação;
- IV. o desenvolvimento das atividades de atendimento à saúde da população, por meio de programas de prevenção, assistência, reabilitação, de pesquisa e de extensão e ensino, em sua área de atuação considerando o grau de complexidade e especialidade;
- V. o monitoramento das informações epidemiológicas e sua divulgação aos órgãos competentes;
- VI. a atuação de forma a possibilitar o treinamento nas áreas de administração, organização e desenvolvimento de serviços de saúde;
- VII. a disponibilização de campo de estágio em administração, organização e desenvolvimento de serviços de saúde; e
- VIII. a manutenção de um canal de comunicação aberto com a comunidade interna e usuários, procurando prevenir e minorar as possíveis áreas de conflito.

Art. 57. Os hospitais integrantes da rede estadual estão classificados em 3 portes, de acordo com o nível de complexidade de seus serviços e a área de abrangência, incluindo a região de origem de seus usuários:

- I. Porte I – hospitais que possuam estrutura para atendimento às áreas

de alta e média complexidade, servindo de referência estadual em algumas especialidades e que ofereçam formação e campo de estágio nas diversas áreas da saúde. O atendimento far-se-á por referência dos serviços de menor complexidade, ou pelo atendimento aos serviços de urgência;

- II. Porte II – hospitais que possuam estrutura para atendimento às áreas de média e baixa complexidade, servindo de referência estadual em área específica, ou prestando atendimento aos usuários de uma região referenciados pelos serviços de menor complexidade. Estas unidades hospitalares devem oferecer campo de estágio nas diversas áreas da saúde;
- III. Porte III – hospitais que possuem estrutura para atendimento às áreas de média e baixa complexidade, podendo manter serviços ambulatoriais que servem de referência municipal e/ou regional em alguma área específica, atendendo sempre a clientela referenciada pelos serviços básicos de saúde.

§ 1º. Os hospitais de Porte I vinculam-se à direção superior da SESA e os hospitais de Porte II e III vinculam-se à Direção da Regional de Saúde da sua área física de atuação.

§ 2º. A diferenciação entre os Hospitais de Porte II e III será evidenciada através da remuneração de seus dirigentes, de sua vinculação direta à regional de saúde ou à direção superior da SESA e de sua organização interna, a ser detalhada por ato próprio do titular da SESA.

§ 3º. A Diretoria Acadêmica prevista no Hospital Regional de Porte I só será nomeada quando a gestão da unidade for compartilhada com uma universidade, possibilitando seu reconhecimento como hospital de ensino.

CAPÍTULO II

DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES

Art. 58. Aos Centros de Especialidades compete:

- I. o desenvolvimento de ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação de saúde específicos de sua área de atuação;
- II. a realização do atendimento médico especializado, com encaminhamento aos serviços auxiliares de terapia e diagnóstico compatíveis com seu nível de complexidade e outros procedimentos

- que envolvam a utilização de alta tecnologia, quando necessário;
- III. o atendimento, em caráter exclusivo, da clientela referenciada pela rede de atenção primária à saúde;
 - IV. a adequação das normas de funcionamento e de controle da unidade às orientações emanadas dos níveis de coordenação estadual e regional; e
 - V. a cooperação com os demais serviços de saúde em assuntos relacionados à sua área de atuação.

§ 1º. Integram os Centros de Especialidades o Centro Regional de Atendimento Integral ao Deficiente – CRAID, o Centro de Atendimento Integral ao Fissurado Labiopalatal – CAIF e os Centros Regionais de Especialidades – CRE's: Barão, Kennedy e Marechal e o Centro Psiquiátrico Metropolitano – CPM.

§ 2º. Aos Centros Regionais de Especialidades, enquanto não existirem Consórcios Intermunicipais de Saúde em todas as Regionais de Saúde, compete a manutenção de serviços de referência em média complexidade.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SESA

Art. 59. À todas as unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional da SESA compete:

- I. a participação na elaboração da proposta de planejamento e orçamento anual e plurianual, prevendo a continuidade do funcionamento de sua área de abrangência, seguindo orientações e normas aplicáveis do Grupo de Planejamento Setorial;
- II. o assessoramento, a supervisão, o monitoramento e o apoio às Regionais de Saúde, municípios e demais prestadores de serviços do SUS;
- III. o cumprimento das normas técnicas e administrativas estabelecidas pelo SUS, pela SESA e pelas Secretarias de Estado de natureza instrumental;
- IV. o planejamento, a coordenação e a execução das ações de educação permanente em saúde para todos os trabalhadores do SUS no Estado e demais parcerias estabelecidas, em conjunto com as

- unidades formadoras da rede, atendendo às prioridades e definições da política estadual pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite;
- V. a coordenação e a elaboração de normas e protocolos próprios em suas áreas de atuação, em articulação com as demais instituições gestoras, formadoras e de representação científica e social, com vistas à implementação, ao monitoramento e à avaliação da Política Estadual de Saúde, após pactuação e aprovação nas instâncias de controle externo do SUS;
 - VI. a representação da SESA e do SUS no Estado sempre que lhe for delegada esta função pelas instâncias superiores e competentes do sistema;
 - VII. o desenvolvimento e o estímulo ao intercâmbio e à cooperação técnico-científica com instituições congêneres nacionais e internacionais, para candidatar a instituição a habilitar-se junto aos órgãos financiadores, em conjunto com as áreas competentes da SESA;
 - VIII. o estímulo e a promoção da articulação e da integração entre as diversas áreas técnicas da SESA e destas com os gestores municipais e demais prestadores do SUS, visando assegurar o exercício de práticas adequadas e integradas de atenção, promoção e prevenção à saúde;
 - IX. a identificação e o estabelecimento, em conjunto com a Escola de Saúde Pública do Paraná, das prioridades de educação técnica e administrativa para os trabalhadores do SUS no Estado;
 - X. a informação regular e permanente à direção superior e demais unidades da SESA das ações e serviços desenvolvidos pela sua área de abrangência, por meio de dados, relatórios, despachos, periódicos e outros meios de comunicação;
 - XI. a possibilidade e a facilitação da participação de instâncias sociais representativas da área de saúde nos espaços de articulação e de participação social da área;
 - XII. o gerenciamento dos trabalhadores da sua área de abrangência, seguindo normas estabelecidas pelas diversas instituições empregadoras e procurando estimulá-los para a otimização do desempenho da equipe, visando à contínua melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
 - XIII. a condução, com flexibilidade, da gestão dos serviços de saúde,

- seguindo orientações normativas vigentes dos três entes federados, com o objetivo de fortalecer a estruturação do SUS, adequando-se às especificidades de cada situação e serviço;
- XIV. a inclusão da política de humanização no processo de trabalho de sua área de atuação, de forma permanente, para beneficiar os usuários do SUS, trabalhadores e comunidade, tanto do ponto de vista da assistência, quanto do trabalho em saúde;
 - XV. o monitoramento, a análise e a avaliação periódica da situação de saúde de sua área de atuação e competência, utilizando indicadores previamente pactuados e repassando as informações às instâncias superiores da SESA e aos espaços de articulação, para reformulação e readequação das pactuações integradas, garantindo o acesso universal e eqüitativo aos serviços de saúde;
 - XVI. a priorização da promoção e do desenvolvimento de atividades preventivas relacionadas à gestão estadual do Sistema Único de Saúde, em sua área de atuação e competência;
 - XVII. o reforço do Sistema Único de Saúde como Política de Estado, defendendo seus princípios constitucionais de universalidade, integralidade e eqüidade; e
 - XVIII. o desempenho de outras atividades correlatas, necessárias ao cumprimento das atribuições da SESA, sempre que necessário ou por delegação superior.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. O processo disciplinar será exercido, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, conforme as especificações previstas nos instrumentos legais e normativos das três esferas de governo observado o vínculo de origem do(s) servidor(es) envolvidos no respectivo processo.

Parágrafo único. Os processos disciplinares dos servidores, com vínculo estadual ou ocupantes de cargos de provimento em comissão, seguirão as especificações previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado, observadas as orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 61. O abono das faltas de funcionários e servidores lotados nas

unidades da Secretaria será de competência do chefe imediato.

Art. 62. As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

Art. 63. Resguardados os direitos adquiridos, o Secretário de Estado promoverá, por ato próprio, o remanejamento de pessoal, objetivando ao atendimento das necessidades das unidades criadas por este Regulamento.

Art. 64. O Fundo Estadual de Saúde, criado pela Lei nº 10.703, de 10 de janeiro de 1994, terá sua organização interna e funcionamento estabelecidos por atos complementares a este Regulamento, após estudos específicos por grupo intersecretarial.

Art. 65. A Secretaria de Estado de Saúde prestará ao Conselho Estadual de Saúde – CES/PR, criado pela Lei Estadual nº. 10.913, de 04 de outubro de 1994, devido apoio para o seu pleno funcionamento, assegurando-lhe dotação orçamentária, Secretário Executivo e estrutura administrativa, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira e as disposições legais aplicáveis.

Art. 66. Os cargos de Chefe e de Assistentes dos Grupos Setoriais e da Assessoria de Comunicação Social são providos pelas secretarias de origem.

Art. 67. Os serviços vinculados às Regionais de Saúde encontram-se em processo de implantação, atendendo a organização da rede de serviços estadual diferenciando-se de regional para regional.

Art. 68. O quadro de cargos de provimento em comissão vigente na Secretaria de Estado da Saúde e no extinto Instituto de Saúde do Paraná – ISEP é respectivamente:

- I. da Secretaria de Estado da Saúde: 1 cargo de Secretário de Estado; 1 cargo de Diretor-Geral de Secretaria de Estado; 1 cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-5; 1 cargo de Chefe da Coordenadoria de Saneamento e Vigilância Sanitária, símbolo DAS-5; 4 cargos de Assessor, símbolo DAS-5; 10 cargos de Assessor, símbolo 2-C; 11 cargos de Assistente, símbolo 3-C; 5 cargos de Assistente 4-C; 2 cargos de Assistente, símbolo 6-C; 2 cargos de Assistente, símbolo 7-C; 3 cargos de Assistente, símbolo 10-C;
- II. do Instituto de Saúde do Paraná – ISEP: 1 cargo de Diretor Presidente, símbolo DAS-1; 1 cargo de Diretor Administrativo, símbolo DAS-3; 1 cargo de Diretor Financeiro, símbolo DAS-3; 1

cargo de Diretor de Recursos Humanos, símbolo DAS-3; 1 cargo de Diretor de Serviços de Saúde, símbolo DAS-3; 1 cargo de Diretor de Vigilância e Pesquisa, símbolo DAS-3; 4 cargos de Assessor Especial, símbolo DCA-1; 1 cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DCA-1; 1 cargo de Assessor Jurídico, símbolo DCA-1; 1 cargo de Assessor de Imprensa, símbolo DCA-1; 1 cargo de Chefe de Grupo de Planejamento e Coordenação, símbolo DCA-1; 1 cargo de Chefe do Grupo Técnico de Informática, símbolo DCA-1; 5 cargos de Assessor de Diretoria, símbolo DCA-1; 8 cargos de Chefe de Departamento, símbolo DCA-1; 6 cargos de Diretor de Centro, símbolo DCA-1; 1 cargo de Diretor da Escola de Saúde Pública, símbolo DCA-1; 1 cargo de Chefe de Grupo de Apoio aos Hospitais Próprios, símbolo DCA-1; 1 cargo de Diretor do Laboratório Central do Estado, símbolo DCA-1; 5 cargos de Diretor de Regional de Saúde Tipo A, símbolo DCA-1; 6 cargos de Diretor Geral de Unidade Hospitalar A, símbolo DCA-1; 2 cargos de Assessor Especial, símbolo DCA-2; 19 cargos de Diretor de Regional de Saúde Tipo B, símbolo DCA-2; 7 cargos de Diretor Geral de Unidade Hospitalar B, símbolo DCA-2; 3 cargos de Assessor Especial, símbolo DCA-3; 6 cargos de Diretor Administrativo, símbolo DCA-3; 2 cargos de Assessor de Diretoria, símbolo DCA-3; 5 cargos de Diretor Geral de Unidade Hospitalar C, símbolo DCA-3; 6 cargos de Diretor Clínico, símbolo DCA-3; 6 cargos de Assessor Especial, símbolo DCA-4; 9 cargos de Chefe de Área, símbolo DCA-4; 2 cargos de Assessor Especial, símbolo DCA-5; 1 cargo de Assessor, símbolo DCA-5; 3 cargos de Assessor de Diretoria, símbolo DCA-5; 62 cargos de Chefe de Divisão, símbolo DCA-5; 3 cargos de Diretor de Hemocentro, símbolo DCA-5; 7 cargos de Chefe de Centro Regional de Especialidades I, símbolo DCA-5; 7 cargos de Diretor Clínico, símbolo DCA-5; 7 cargos de Diretor Administrativo, símbolo DCA-5; 1 cargo de Assessor Especial, símbolo DCA-6; 3 cargos de Chefe de Hemoterapia, símbolo DCA-6; 38 cargos de Chefe de Divisão, símbolo DCA-6; 24 cargos de Chefe de Centro Regional de Especialidades II, símbolo DCA-6; 5 cargos de Assessor Especial, símbolo DCA-7; 2 cargos de Assessor, símbolo DCA-7; 5 cargos de Diretor Clínico, símbolo DCA-7; 5 cargos de Diretor Administrativo, símbolo DCA-7; 17 cargos de Chefe de Agência Transfusional Regional, símbolo DCA-7; 6 cargos de Assessor Especial, símbolo DCA-8; 1 cargo de Assistente, símbolo

DCA-8; 1 cargo de Assessor Especial, símbolo DCA-9; 6 cargos de Assistente, símbolo DCA-10; 223 cargos de Chefe de Seção, símbolo DCA-10; 21 cargos de Chefe de Setor, símbolo DCA-11; 15 cargos de Chefe de Seção, símbolo DCA-11; 31 cargos de Assistente, símbolo DCA-11.

Art. 69. O quadro de cargos de provimento em comissão, a que se refere o artigo 68, deste Decreto fica alterado para:

- I. na Secretaria de Estado da Saúde: 1 cargo de Secretário de Estado; 1 cargo de Diretor-Geral de Secretaria de Estado, símbolo DAS-1; 1 cargo de Assessor, símbolo DAS-2; 4 cargos de Superintendente, símbolo DAS-2; 8 cargos de Assessor, símbolo DAS-4; 1 cargo de Assessor de Comunicação Social, símbolo DAS-4; 5 cargos de Assessor Especial, símbolo DAS-4; 1 cargo de Assessor Jurídico, símbolo DAS-4; 1 cargo de Chefe da Comissão Permanente de Licitação, símbolo DAS-4; 1 cargo de Chefe da Ouvidoria, símbolo DAS-4; 16 cargos de Chefe de Departamento, símbolo DAS-4; 1 cargo de Diretor da Escola de Saúde Pública do Paraná, símbolo DAS-4; 22 cargos de Diretor de Regional de Saúde, símbolo DAS-4; 1 cargo de Diretor do Centro de Hematologia e Hemoterapia, símbolo DAS-4; 1 cargo de Diretor do Centro de Medicamentos do Paraná, símbolo DAS-4; 1 cargo de Diretor do Centro de Pesquisa e Produção de Imunobiológica, símbolo DAS-4; 1 cargo de Diretor do Centro Estadual de Saúde do Trabalhador, símbolo DAS-4; 1 cargo de Diretor do Centro Formador de Recursos Humanos, símbolo DAS-4; 1 cargo de Diretor do Laboratório Central do Estado, símbolo DAS-4; 6 cargos de Diretor-Geral de Hospital Porte II, símbolo DAS-4; 2 cargos de Diretor Geral de Hospital Porte I, símbolo DAS-4; 1 cargo de Assessor, símbolo DAS-5; 1 cargo de Assistente Técnico do Diretor-Geral, símbolo DAS-5; 1 cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-5; 6 cargos de Diretor de Hospital Porte I, símbolo DAS-5; 1 cargo de Diretor Geral do Centro Psiquiátrico Metropolitano, símbolo DAS-5; 20 cargos de Assessor, símbolo 1-C; 1 cargo de Chefe da Central de Transplantes, símbolo 1-C; 145 cargos de Chefe de Divisão, símbolo 1-C; 2 cargos de Chefe de Hemocentro, símbolo 1-C; 4 cargos de Chefe de Hemonúcleo, símbolo 1-C; 1 cargo de Chefe do Centro de Atendimento Integral ao Fissurado Labiopalatal, símbolo 1-C; 1 cargo de Chefe do Centro de Atendimento Integral ao Deficiente, símbolo 1-C; 3 cargos de Chefe de Centro Regional de

Especialidades, símbolo 1-C; 4 cargos de Coordenador da Farmácia Especial, símbolo 1-C; 12 cargos de Diretor de Hospital Porte II, símbolo 1-C; 7 cargos de Assessor, símbolo 2-C; 8 cargos de Assessor de Área, símbolo 2-C; 3 cargos de Chefe de Seção do Centro Estadual de Saúde do Trabalhador, símbolo 2-C; 5 cargos de Chefe de Unidades de Coleta e Transfusão, símbolo 2-C; 2 cargos de Diretor Geral de Hospital Porte III, símbolo 2-C; 4 cargos de Diretor de Hospital Porte III, símbolo 2-C; 1 cargo de Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, símbolo 2-C; 1 cargo de Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite, símbolo 2-C; 4 cargos de Assistente, símbolo 3-C; 9 cargos de Chefe de Seção do Centro Regional de Especialidades, símbolo 4-C; 4 cargos de Chefe de Hemocentro, símbolo 4-C; 4 cargos de Chefe de Núcleo de Hospital Porte I, símbolo 4-C; 3 cargos de Chefe de Seção da Central de Transplantes, símbolo 4-C; 18 cargos de Chefe de Seção de Hospital Porte I, símbolo 4-C; 3 cargos de Chefe de Seção do Centro Regional de Atendimento Integral ao Deficiente, símbolo 4-C; 4 cargos de Chefe de Unidade de Regulação de Leitos, símbolo 4-C; 3 cargos de Chefe de Unidade Regional de Transplante, símbolo 4-C; 3 cargos de Chefe de Seção do Centro de Atendimento Integral ao Fissurado Labiopalatal, símbolo 4-C; 6 cargos de Assistente, símbolo 5-C; 12 cargos de Chefe de Núcleo de Hospital Porte II, símbolo 5-C; 4 cargos de Chefe de Núcleo de Hospital Porte III, símbolo 5-C; 2 cargos de Chefe de Seção do Centro Psiquiátrico Metropolitano, símbolo 5-C; 30 cargos de Chefe de Seção de Hospital Porte II, símbolo 5-C; 4 cargos de Chefe de Seção de Hospital Porte III, símbolo 5-C; 198 cargos de Chefe de Seção de Regional de Saúde, símbolo 5-C; 8 cargos de Assistente, símbolo 6-C;

- II. na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, 3 cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico de Área (GPS/SESA), símbolo 2-C;
- III. na Secretaria de Estado da Fazenda, 3 cargos de Assistente Técnico de Área (GFS/SESA), símbolo 2-C;
- IV. na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, 3 cargos de Assistente Técnico de Área (GAS/SESA), símbolo 2-C e 3 cargos de Assistente Técnico de Área (GRHS/SESA), símbolo 2-C.

Art. 70. Fica alterada a denominação dos seguintes cargos de provimento em comissão:

- I. na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral: 1 cargo de Assistente Técnico de Grupo de Planejamento Setorial para 1 cargo de Assistente Técnico de Área (GPS/SESA), mantida a mesma simbologia;
- II. na Secretaria de Estado da Fazenda: 1 cargo de Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial, símbolo 2-C para 1 cargo de Assistente Técnico de Área (GFS/SESA), mantida a mesma simbologia;
- III. na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência: 1 cargo de Assistente Técnico de Grupo Administrativo Setorial, símbolo 2-C para 1 cargo de Assistente Técnico de Área (GAS/SESA) e 1 cargo de Assistente Técnico de Grupo de Recursos Humanos Setorial para 1 cargo de Assistente Técnico de Área (GRHS/SESA), mantida a mesma simbologia.

Art. 71. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Saúde, a que se refere o artigo 69, deste Decreto são os apresentados no quadro constante do Anexo II deste Regulamento.
